Embrapa Solos

# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência apresenta as especificações e as condições que visam esclarecer e orientar a contratação dos serviços de limpeza, conservação, manutenção, Jardinagem, recepção e higienização, através de Pregão Eletrônico.

## 2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para a execução de serviços continuados de impeza, conservação, manutenção, jardinagem, recepção e higienização nas dependências Embrapa Solos, localizada no Rio de Janeiro, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes e o emprego de todos os materiais, equipamentos, EPIs, insumos e ferramentas necessários à sua execução, de acordo com as especificações técnicas, condições, quantidades, padrões de desempenho e qualidades estabelecidas neste Termo de Referência.

## 3. JUSTIFICATIVA

3.1. A atividade de limpeza, conservação, manutenção, jardinagem, recepção e higienização não se enquadra nas atividades contidas no Plano de Carreira da Embrapa – PCE, portanto, não é alcançada pela sentença proferida na Ação Civil Pública nº 0000777-74.2016.5.10.0016, de forma que a Embrapa não possui, em seu plano de carreira, os cargos objeto desta contratação, motivo pelo qual se faz necessária a terceirização desses serviços.

3.3. Os serviços de limpeza, conservação, manutenção, recepção e higienização são essenciais para proporcionarem um ambiente saudável, higiênico e com boa aparência, sendo que a interrupção desses serviços comprometeria a higienização das instalações, a saúde e o bem estar dos empregados da Embrapa, dos colaboradores, dos terceirizados e dos visitantes que transitam nas dependências das Unidades, tornando-se necessário e imprescindível essa contratação para o funcionamento regular da Embrapa Solos.

3.4. Essa contratação irá assegurar a continuidade dos serviços gerais de limpeza, conservação, manutenção, recepção e higienização, com fornecimento de mão de obra, de uniformes, insumos e o emprego de todos os materiais, equipamentos, EPIs e ferramentas indispensáveis à execução dos serviços, que em atendimento ao princípio da economicidade, serão fornecidos diretamente pela contratada, fazendo parte da composição dos custos, e resultará numa melhor aplicação dos recursos materiais e financeiros pela Embrapa.

## 4. REFERÊNCIA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1.A contratação de pessoa jurídica para execução das atividades objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal na:

a. Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 01, de 19 de janeiro de 2010;

b. Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 25 de maio de 2017;

c. Instrução Normativa SLTI/MP nº 65, de 7 de julho de 2021;

d. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

e. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

f. Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, - Norma 037.011.003.001, aprovada pela Resolução do Conselho de Administração da Embrapa nº 277, de 21 de março de 2024 e publicado em 28/03/2024 - BCA nº 16/2024.

g. Lei nº 14.133/2021 (em relação aos procedimentos da modalidade pregão, naquilo que não conflitar com a Lei nº 13.303/2016);

h. Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, regulamenta o Sistema de Registro de Preços (SRP)

- Convenção Coletiva das Categorias do Distrito Federal/DF, local onde serão prestados os serviços.

## 5. NATUREZA DO SERVIÇO

5.1. A contratação em questão se enquadra como serviço de natureza continuada, uma vez que são serviços voltados para o atendimento das necessidades públicas permanentes, cujo contrato não se exaure com uma única prestação, pois eles são cotidianamente requisitados para o andamento normal das atividades desenvolvidas na Unidade da Embrapa Solos

5.2. O serviço contínuo tem como características a essencialidade e a habitualidade. A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração. Já a habitualidade é configurada pela necessidade da atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente.

5.3. A não prestação desse serviço de forma ininterrupta inviabiliza o desenvolvimento das atividades administrativas da Embrapa, causando prejuízo ao interesse público.

5.4. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

5.5. Os serviços a serem contratados seguem as diretrizes do Decreto 9.507/2018, não se enquadrando nas vedações dos artigos 3º e 4º do referido decreto, o que os tornam aptos a serem objeto de execução indireta.

5.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 6. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados nas dependências das Unidades da Embrapa no Distrito Federal/DF, nas seguintes localidades:

**Tabela 01**

| Grupo | Lote | Unidade da Embrapa | CNPJ | Inscrição Estadual | Endereço |
|---|---|---|---|---|---|

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | Embrapa Solos | 00.348.003/0012-73 | Isento | Rua Jardim Botânico, 1024, Jardim Botânico, RJ - CEP:22460-000 |

**7. DETALHAMENTO DO SERVIÇO A SER CONTRATADO**

7.1. A contratação do serviço será realizada com base na área física a ser limpa, conservada e higienizada, estabelecendo-se o **custo por metro quadrado (M²) como unidade de medida**, observando os tipos de áreas, as peculiaridades, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada de serviço e as condições do local objeto da contratação, com índices de produtividade constantes na Tabela abaixo:

7.2 As produtividades adotadas pela Embrapa Solos estão pautadas na experiência de contratos anteriores.

7.3 Com relação às atividades de manutenção, jardinagem e recepção, serão adotados o critério de **custo por posto como unidade de medida.**

**Tabela 02**

| Itens | Tipos de Áreas | Frequência | Produtividade adotada pela Embrapa (M²) | Produtividade recomendada na IN 5/2017 (M²) |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Pisos frios - Alta frequência | 3 x por semana | 1.884 | 800 m² a 1200 m2 |
| 2 | Pisos frios - Média frequência | 2 x por semana | 1.884 | 800 m² a 1200 m2 |
| 3 | Pisos frios - Baixa frequência | 1 x por semana | 1.884 | 800 m² a 1200 m2 |
| 4 | Pisos Acarpetados - Alta frequência | 3 x por semana | 1.884 | 800 m² a 1200 m2 |
| 5 | Pisos Acarpetados - Baixa frequência | 1 x por semana | 1.884 | 800 m² a 1200 m2 |
| 6 | Laboratórios - Alta frequência | 3 x por semana | 706 | 360 m² a 450 m2 |
| 7 | Laboratórios - Média frequência | 2 x por semana | 706 | 360 m² a 450 m2 |
| 8 | Laboratórios - Baixa frequência | 1 x por semana | 706 | 360 m² a 450 m2 |
| 9 | Almoxarifado - Alta frequência | 3 x por semana | 3.925 | 1500 m² a 2500 m2 |
| 10 | Almoxarifado - Média frequência | 2 x por mês | 3.925 | 1500 m² a 2500 m2 |
| 11 | Almoxarifado - Baixa frequência | a cada 90 dias | 3.925 | 1500 m² a 2500 m2 |
| 12 | Galpões - Alta frequência | 3 x por mês | 3.925 | 1500 m² a 2500 m2 |
| 13 | Galpões - Média frequência | 1 x por mês | 3.925 | 1500 m² a 2500 m2 |
| 14 | Galpões - Baixa frequência | a cada 60 dias | 3.925 | 1500 m² a 2500 m2 |
| 15 | Oficinas - Alta frequência | 3 x por mês | 2.826 | 1200 m² a 1800 m2 |
| 16 | Oficinas - Média frequência | 1 x por semana | 2.826 | 1200 m² a 1800 m2 |
| 17 | Oficinas - Baixa frequência | 2 x por mês | 2.826 | 1200 m² a 1800 m2 |
| 18 | Saguão, Hall - Alta frequência | 3 x por semana | 2.355 | 1000 m² a 1500 m2 |
| 19 | Saguão, Hall - Média frequência | 2 x por semana | 2.355 | 1000 m² a 1500 m2 |
| 20 | Saguão, Hall - Baixa frequência | 3 x por mês | 2.355 | 1000 m² a 1500 m2 |
| 21 | Salão - Alta frequência | 1 x por semana | 2.355 | 1000 m² a 1500 m2 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 22 | Salão - Média frequência | 1 x por mês | 2.355 | 1000 m² a 1500 m2 |
| 23 | Salão - Baixa frequência | 1 x por mês | 2.355 | 1000 m² a 1500 m2 |
| 24 | Banheiros - Alta Frequência | 2 x por dia | 471 | 200 m² a 300 m² |
| 25 | Banheiros - Média Frequência | 5 x por semana | 471 | 200 m² a 300 m² |
| 26 | Pisos pavimentados adjacentes / contíguos às edificações - Alta | 1 x por semana | 4.239 | 1800 m² a 2700 m2 |
| 27 | Pisos pavimentados adjacentes / contíguos às edificações - Média | 3 x por mês | 4.239 | 1800 m² a 2700 m2 |
| 28 | Pisos pavimentados adjacentes / contíguos às edificações - Baixa | 2 x por mês | 4.239 | 1800 m² a 2700 m2 |
| 29 | Varrição de passeio e arruamentos - Alta frequência | 1 x por semana | 14.230 | 6000 m² a 9000m2 |
| 30 | Varrição de passeio e arruamentos - Média frequência | 3 x por mês | 14.230 | 6000 m² a 9000m2 |
| 31 | Varrição de passeio e arruamentos - Baixa frequência | 2 x por mês | 14.230 | 6000 m² a 9000m2 |
| 32 | Pátio e áreas verdes com alta frequência | 1 x por semana | 4.239 | 1800 m² a 2700 m2 |
| 33 | Pátio e áreas verdes com média frequência | 3 x por mês | 4.239 | 1800 m² a 2700 m2 |
| 34 | Pátio e áreas verdes com baixa frequência | 2 x por mês | 4.239 | 1800 m² a 2700 m2 |
| 35 | Coleta de detritos em pátio-áreas verdes com frequência diária | 5 x por semana | 157.000 | 100.000 m2 |
| 36 | Esquadrias - face externa SEM risco | a cada 180 dias | 596 | 300 m² a 380 m² |
| 37 | Esquadrias - face interna | a cada 90 dias | 251 | 300 m² a 380 m² |

7.2. Quantidade por Tipos de Áreas e Lotes a serem contratados:

**GRUPO 01 - Tabela 03**

| Itens | Tipos de Áreas | Embrapa Solos<br>Área (M²) |
|---|---|---|
| 1 | Áreas de piso frio - Alta frequência | 3.743,99 |
| 2 | Áreas de laboratórios - Alta frequência | 996,36 |
| 3 | Áreas de almoxarifado - Alta frequência | 224,75 |
| 4 | Áreas de oficinas - Alta frequência | 41,18 |
| 5 | Áreas de Saguão, Hall - Alta frequência | 114,33 |
| 6 | Áreas de banheiros de uso geral | 170,93 |
| 7 | Pisos pavimentados adjacentes / contíguos às edificações - Alta | 320,83 |
| 8 | Pátio e áreas verdes com alta frequência | 6063,48 |
| 9 | Coleta de detritos em pátio-áreas verdes com frequência diária | 6063,48 |

| | | |
|---|---|---|
| 10 | Esquadrias - face externa SEM risco | 596 |
| 11 | Esquadrias - face externa COM risco | 251 |
| 12 | Esquadrias - face interna | 596 |

7.3. Com base no levantamento de dados, a quantidade estimada de prestadores de serviços a serem disponibilizados na execução dos serviços nas Unidades da Embrapa Solos é a seguinte:

**Tabela 4**

| Categoria | Embrapa Sede |
|---|---|
| Auxiliar de Serviços Gerais | 9 |
| Lider de turma | 1 |
| Auxiliar de manutenção | 2 |
| Auxiliar de Jardinagem | 1 |
| Recepcionista | 1 |

7.3.1. Os índices de produtividade adotados como referência serão os recomendados na IN 5/2017, calculados para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observada a periodicidade prevista no Termo de Referência e adequados às condições locais para que o número de Auxiliar de Serviços Gerais por Unidade seja sempre inteiro, evitando-se aproximações que ensejariam desequilíbrio no valor do Contrato.

7.3.2. A adoção da produtividade de metros quadrados por Auxiliar de Serviços Gerais, definido na IN nº 05, de 5/2017, objetiva a busca de fatores econômicos favoráveis à Embrapa sem prejudicar a execução dos serviços. Com base no histórico de contratações e em face das características das áreas a serem limpas, fixamos novas produtividades, de forma não impactante à execução da atividade.

7.3.3. A quantidade de mão-de-obra necessária para execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, deverá ser definida com base na produtividade e de acordo com os parâmetros estabelecidos na Legislação vigente.

7.3.4. Cabe à empresa contratada distribuir seus empregados de forma a otimizar e obter a perfeita execução dos serviços, com a anuência da Embrapa, na pessoa do Fiscal Técnico do Contrato. Tal distribuição deverá seguir o quantitativo necessário para cada Unidade da Embrapa, considerando o tipo de área, produtividade e frequência de limpeza.

**8. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os requisitos da pretensa contratação abrangem o seguinte:

**8.1. Classificação dos Serviços**

O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns e nos moldes do art. 15 da Instrução Normativa nº 05 do MPOG, de 26 de maio de 2017 que trata da 'natureza continuada' dos serviços. Tal serviço deve ser prestado de forma ininterrupta a fim de garantir que a Embrapa Solos possa gerir as ações de interesse público, assessorando os serviços ora integrados nas rotinas de atividades da Unidade.

**8.2. Categoria profissional**

O enquadramento da categoria profissional que será empregada no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), é o seguinte:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – CBO 5143-20

AUXILIAR DE MANUTENÇÃO – CBO 5143-10

AUXILIAR DE JARDINAGEM – CBO 6220-10

RECEPCIONISTA – CBO 4221-05

**8.3. Requisitos necessário do profissional**

Para a prestação dos serviços a Contratada utilizará, sob sua inteira responsabilidade e de acordo com as normas que regem a atividade, mão de obra devidamente treinada, qualificada e habilitada para o exercício da profissão, selecionando e preparando rigorosamente seus empregados, que deverá ter suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

**8.3.1. Encarregado de Serviços e Recepcionista**

8.3.1.1. Requisitos básicos:

I - Ter idade mínima de 18 anos

II - Ensino médio completo, preferencialmente

III - Pertencer ao quadro de funcionários da Contratada

8.3.1.2. Habilidades requeridas:

I - Liderança e gestão de pessoas

II - Capacidade de análise e tomada de decisão

III - Relacionamento interpessoal

IV- Orientação para resultados

V- Trabalho em equipe

VI - Ter comunicação verbal fluente, clara e eficiente, mesmo em situações de grande pressão emocional

VII – Conhecimento dos equipamento

VIII – Ter conhecimento sobre a qualidade/ acondicionamento /estocagem do material fornecido

**8.3.2. Auxiliar de Serviços Gerais, manutenção e jardinagem**

8.3.2.1. Requisitos básicos:

I - Ter idade mínima de 18 anos

II - Pertencer ao quadro de funcionários da Contratada

**8.4. Escala de Trabalho e Horários**

8.4.1. Carga Horária semanal: A jornada de trabalho será de 40 ( quarenta) horas semanais, cabendo à CONTRATADA controlar o horário através de ponto eletrônico ou por folha de ponto de acordo com a necessidade e convenção coletiva de trabalho.

a. O horário preestabelecido será de segunda-feira a sexta-feira das 7h às 16h (com intervalo de 1 hora), não podendo ultrapassar as 40 horas semanais;

b. A critério da EMBRAPA e em caráter eventual ou por necessidade de força maior, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos, com exceção de domingos, feriados e horários noturnos, desde que a CONTRATADA seja comunicada previamente, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, havendo a devida compensação da jornada de trabalho do colaborador.

8.4.2. Os horários de trabalho estabelecidos acima, poderão ser alterados sem impactar financeiramente no contrato, desde que solicitado e justificado pela Contratante.

8.4.3. Os Encarregados de Serviços e os Auxiliares de Serviços Gerais cumprirão o mesmo horário de trabalho.

8.4.4. Não há previsão de horas extras para os cargos citados neste Termo de Referência.

**9. PISO SALARIAL VIGENTE**

9.1. O piso salarial e os benefícios dos profissionais colocados à disposição da Contratante para a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão ser fixados tomando-se por parâmetro aqueles dispostos em Sentença Normativa ou Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletiva de Trabalho em vigor, registrado na SRT/ME, firmado com o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação do Rio de Janeiro.

**10. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO**

10.1. Justifica-se a não divulgação do valor estimado da contratação, de forma estratégica, para que as licitantes ofertem a sua melhor proposta comercial e atenda ao interesse público, conforme o que diz a Lei 13.303/16 sobre o assunto:

Art. 34. O valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso, facultando-se à contratante, mediante justificação na fase de preparação prevista no inciso I do art. 51 desta Lei, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

**11. DA DESPESA E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta dos recursos consignados na proposta orçamentária do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2026/2027, a cargo de cada Unidade que formalizar o contrato.

11.2. As despesas para exercícios futuros correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de apostilamento.

**12. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

12.1. A contratação será realizada por item ou grupo.

12.2. Os serviços a serem executados nas dependências das Unidades da Embrapa são da mesma natureza, o que não restringe a competitividade das empresas participantes e torna possível a junção dos Itens em Lotes e consequentemente em um único Grupo.

12.3. O fornecimento de tais serviços por mais de uma empresa acarretaria elevado custo de administração e uma complexa rede de coordenação entre os serviços, o que certamente comprometeria a qualidade e efetividade dos resultados para a Embrapa.

12.4. O parcelamento ou adjudicação por itens ou lotes não será levado em conta nesta licitação, pois a divisão da pretensão contratual pode potencializar riscos e dificuldades e gerar outros custos relacionados a gestão de uma pluralidade de contratos autônomos para atendimento da mesma pretensão contratual.

12.5. O próprio TCU já entendeu que seria legítima a reunião de elementos de mesma característica, quando a adjudicação de itens isolados onerar “o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual”, o que pode comprometer a seleção da proposta mais vantajosa. *(Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara. Rel. Ministro André Luis) (Grifo nosso)*.

12.6. Ao padronizar a contratação, precificam-se os serviços de maneira uniforme e evitam-se estimativas superdimensionadas através do ganho de escala num processo único, além dos ganhos de eficiência e redução de custos na operacionalização do contrato, uma gestão ativa dos serviços, adoção de fiscalização e gerenciamento dos serviços padronizados, dentre outras práticas que culminem em bons serviços prestados.

12.7. A formalização da contratação do objeto deste Termo de Referência se dará mediante a celebração de contrato individual para cada Unidade participante, identificada na Tabela 01 do Item 06 deste Termo de Referência , a ser assinado pela autoridade da Unidade Contratante, conforme delegação de competência interna da Embrapa.

**13. DESCRIÇÃO DAS TAREFAS A SEREM EXECUTADAS PELOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

Os itens discriminados abaixo definem a frequência da execução dos serviços.

**13.1. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

A limpeza e higienização sistemática das áreas e tipos de pisos descritas deverão ser efetuadas pela Contratada na frequência nela estabelecida. A execução das demais atividades quer nas áreas internas ou externas, deverão obedecer aos critérios de frequência e descrição estabelecida nos itens abaixo, podendo ser feita em sistemática de revezamento de espaços, face a aplicação do teletralho da Embrapa.

**13.1.1 ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS**

**13.1.1.1. Diariamente:**

a. Recolher o lixo das lixeiras nas salas e acondicioná-lo em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela Administração;

b. Higienizar os corrimãos;

c. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;

d. Abastecer e repor, sempre que necessário, os materiais utilizados nos banheiros: papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido e álcool gel 70º;

e. Higienizar externamente os garrafões de água mineral adquiridos pela Administração e suprir os bebedouros;

f. Limpar os espelhos com produto apropriado (três *vezes por semana*);

g. Limpar o piso dos elevadores;

h. Remover papéis dos cestos;

i. Limpar manchas das paredes dos banheiros;

j. Acondicionar em sacos plásticos, remover e transportar todo o lixo oriundo das atividades de limpeza até local de descarte indicado pela Administração (contêiner de lixo ou de recicláveis, composteira etc.);

k. Realizar a separação e triagem correta dos resíduos recicláveis na fonte geradora, por tipo de resíduo, conforme Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, para coleta pelas associações.

l. Limpar, com produto apropriado, acondicionar, recolher e remover até local indicado pela Administração, os dejetos/detritos oriundos da limpeza dos pisos e das instalações de áreas da Fazenda, etc.;

m. Limpar, higienizar e desinfetar pias, bancadas, box, mictórios e vasos sanitários instalados nos banheiros, com produtos apropriados e recomendados ao tipo de revestimento, bem como manter aromatizante nos aparelhos sanitários;

n. Manter escadas sempre limpas e secas;

o. Recolocar rigorosamente em seus devidos lugares, todos os equipamentos e/ou materiais removidos para execução de trabalhos de limpeza, logo após o término das atividades;

p. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

**13.1.1.2. Semanalmente:**

a. Remover o pó e limpar, com produto apropriado e recomendado para cada tipo de limpeza, os equipamentos, mobiliário, utensílios e objetos, tais como: mesas, cadeiras, máquinas, computadores, impressoras, aparelhos de telefone, eletrodomésticos, balcões, bancadas, etc.

b. Limpar as paredes dos elevadores;

c. Limpar blindex e vidros em divisórias, face interna e externa;

d. Limpar e polir os objetos metálicos ou cromados (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, puxadores e maçanetas de portas, esculturas etc.) com equipamentos, materiais e produtos adequados;

e. Limpar os vidros das portas de acesso aos prédios, com produtos apropriados e anti-embaçantes;

f. Limpar e higienizar as lixeiras e cestos de lixo instalados nas áreas internas;

g. Promover a limpeza geral dos depósitos de recicláveis, sempre, e imediatamente, após ser efetuada a coleta dos materiais pelas cooperativas ou associações;

h. Proceder rigorosa revisão dos serviços de limpeza executados na semana, efetuando a correção das falhas detectadas;

i. Executar demais atividades consideradas necessárias à frequência semanal.

**13.1.1.3. Quinzenalmente:**

a. efetuar faxina geral nas copas, incluindo limpeza de fornos de micro-ondas e geladeiras;

a.1. proíbem-se, nas copas, varrer a seco, principalmente durante os processos de manipulação e distribuição de alimentos;

a.2. proíbem-se, nas copas, utilizar, nas áreas de manipulação e distribuição de alimentos, os mesmos materiais/utensílios e panos de limpeza usados nas instalações sanitárias;

b. Limpar armários, arquivos, estantes, prateleiras, extintores de incêndio, hidrantes etc.;

c. Limpar quadros, murais, placas, esculturas e molduras em geral, instaladas internamente;

d. Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;

e. Lavar e desinfetar contêineres e depósitos de lixo instalado em áreas externas e os espaços circundantes;

f. Efetuar limpeza e manutenção das instalações utilizadas pela pesquisa, incluindo áreas de experimentos, laboratórios, viveiros etc., em estrita observância às orientações e recomendações da Embrapa;

g. Efetuar recolhimento de carcaças de animais mortos, quando solicitado, transportando-os internamente até local determinado pela Embrapa (composteira);

h. Varrer, limpar e manter livre de ervas daninhas e lodo as calçadas e áreas pavimentadas adjacentes aos prédios;

i. Executar outros serviços que requeiram atenção quinzenal, mesmo não listados.

**13.1.1.4. Mensalmente:**

a. Retirar a poeira dos livros das estantes, tomando o cuidado de mantê-los na mesma ordem;

b. Limpar os tetos, paredes e laterais de portas e janelas, retirando teias de aranha e insetos;

c. Limpar divisórias (face interna e externa);

d. Limpar as portas de acesso internas dos prédios, com produtos apropriados e compatíveis com o tipo de material de fabricação das mesmas;

e. Retirar possíveis manchas das cadeiras, poltronas e estofados;

f. Lavar capachos e tapetes, procedendo a sua higienização e limpeza;

g. Limpar rodapés;

h. Varrer e aspirar carpetes e revestimentos acústicos do auditório e das salas de apoio e de reuniões, procedendo minuciosa revisão dos serviços e recolhendo o lixo, sempre após utilização desses espaços;

i. Manter limpo e adequado para uso os ambientes e locais de Convivência, Interno e Externo (churrasqueira) – com atendimento sob demanda;

j. Realizar a capina, retirando da área externa as plantas daninhas, bem como retirar galhos de árvores e arbustos que estejam impedindo a passagem de pessoas;

k. Manter limpas e desimpedidas as rampas de acesso aos prédios, especialmente as utilizados por portadores de necessidades especiais;

l. Manter limpas e desobstruídas as saídas de emergência, as passagens de circulação entre os prédios e os locais de hidrantes;

m. Efetuar a limpeza de maquinários e implementos agrícolas após sua utilização, se solicitado e sob a supervisão do Encarregado de Limpeza;

n. Auxiliar na limpeza, boa apresentação, montagem e desmontagem e outras pequenas atividades em eventos internos da Embrapa, mediante solicitação e sob supervisão;

o. Efetuar limpeza da face externa de equipamentos de laboratório não perigosos, com produto apropriado e sob supervisão;

p. Vistoriar toda a área das instalações da Embrapa para detecção e eliminação imediata (combate) de focos existentes ou de locais que possam servir de criadouros, que favoreçam o surgimento ou facilitem a proliferação de mosquitos, insetos, ratos, escorpiões etc.;

q. Executar outras atividades que possuam periodicidade mensal, compatíveis com as atribuições da função, mesmo não listadas.

**13.1.1.5. Trimestralmente:**

a. Lustrar, com polidor de metais próprio, todas as superfícies metálicas, inclusive letreiros e placas internas e externas;

b. Limpar ralos, caixas de passagem e caixa de gordura;

c. Vasculhar tetos e forros de áreas internas dos prédios e das demais instalações, inclusive oficinas e galpões;

d. Efetuar a limpeza da parte externa dos aparelhos de ar condicionado;

e. Limpar e manter livres de sujidades e desobstruídos os locais de escoamento de águas pluviais (bocas de lobo, bueiros) e valetas, para evitar entupimentos;

f. Efetuar minuciosa limpeza com pessoal capacitado, equipamento, produto apropriado e específico para as áreas com piso acarpetado;

g. Polir os móveis de madeira com produto apropriado;

h. Limpar lâmpadas e luminárias internas das salas;

i. Limpar (face interna e externa) janelas, utilizando produto apropriado e antiembaçante para as partes de vidro;

j. Limpar calhas, desobstruindo o escoamento da água;

k. Efetuar a limpeza dos telhados e varrer as lajes, retirando detritos de animais, folhas, bem como desobstruindo os drenos de águas pluviais, etc;

l. Executar outras limpezas que exijam periodicidade trimestral;

**Obs:** Para a realização de algumas destas atividades será necessário a Contratada fornecer aos seus empregados o treinamento da Norma Regulamentadora 35 (NR 35) para trabalho em altura e garantir a implementação das medidas de proteção estabelecidas nessa Norma.

**13.1.1.6. Semestralmente:**

a. Limpar todos os vidros (face externa), aplicando-lhes produtos antiembaçantes;

b. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

c. Limpar persianas e cortinas;

d. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora, inclusive lâmpadas instaladas nas áreas externas;

e. Remover manchas nas paredes e teto;

f. Limpar (face interna e externa) esquadrias, basculantes, peitoris e caixilhos;

g. Limpeza das prateleiras e caixas (arquivo morto) arquivadas nos Arquivos Permanentes;

h. Fornecer e aplicar cal nos meios-fios das vias internas da Embrapa;

i. Executar outras atividades que requeiram atenção semestral.

**13.1.1.7. Anualmente:**

a. Lavar as caixas d'água comuns e de fácil acesso dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las;

b. Executar outras atividades similares, inerentes à função e compatíveis com o objeto do Contrato;

**13.1.1.8. Eventualmente:**

a. Fazer os demais serviços compatíveis com as atribuições do Auxiliar de Serviços Gerais.

**13.2.1. ESQUADRIAS – FACE INTERNA E EXTERNA**

a. A limpeza das esquadrias, tanto na face interna, quanto externa, sem exposição à situação de risco

b. A limpeza dos vidros, face interna e externa, bem como portas e janelas, devem ser realizadas com equipamentos, acessórios, materiais e produtos adequados.

c. A limpeza das fachadas envidraçadas (face externa) deverá ser efetuada até a altura limite que a vassoura alcançar, tendo o solo ou piso firme como base, e utilizando materiais e produtos adequados.

**13.2. LIDER DE TURMA**

a. Elaborar, após ouvir a fiscalização da Contratante, um quadro com equipes e tarefas, observando sempre, as condições e prazos estipulados no Contrato, cuja cópia será mantida em seu poder;

b. Distribuir as tarefas e fazer a fiscalização dos serviços executados pelos Auxiliares de Serviços Gerais sob sua responsabilidade;

d. Inspecionar o local a ser higienizado, avaliando o tipo de superfície, o grau de sujidade, o tipo de sujeira e definindo a estratégia de limpeza a ser utilizada e o tipo de produto/material e/ou equipamento mais adequado para obter melhor eficiência com maior economia;

e. Controlar a execução dos serviços contratados, vistoriando os locais de execução, a qualidade e a quantidade de materiais utilizados, comunicando ao Gestor Técnico do Contrato qualquer irregularidade detectada ou que tomou conhecimento, não omitindo dados e informações, especialmente as que possam comprometer ou por em risco a segurança de pessoas e patrimônio, mesmo que não diretamente ligadas ao objeto do Contrato;

f. Controlar a frequência dos empregados e elaborar planilha das faltas e ausências em parceria com o Fiscal da Contratante, que deverá validar tais informações;

g. Manter no local de execução dos serviços todos os equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho das atividades;

h. Orientar o isolamento da área onde serão executados os serviços, caso seja necessário, e exigir a utilização de placas de sinalização;

i. Verificar a compatibilidade do produto químico e de limpeza a ser usado, bem como sua diluição;

j. Verificar a validade dos produtos químicos e de limpeza, providenciando a substituição imediata dos que estejam fora da validade ou sejam considerados inapropriados para utilização;

k. Cumprir jornada de trabalho, igual à dos demais empregados;

l. Orientar os empregados sob sua supervisão a serem corteses e educados com o pessoal da Embrapa e o público visitante;

m. Acatar todas as determinações emanadas pelo Gestor Técnico;

n. Providenciar, junto à Contratada, a imediata substituição de quaisquer dos empregados, em casos de faltas e /ou licenças, independente da quantidade de dias e comunicar a Contratante até às 8h do mesmo dia;

o. Responsabilizar-se pelo controle e distribuição de equipamentos, produtos, ferramentas e todos os materiais utilizados na execução dos serviços;

p. Manter arquivado as fichas de entrega de materiais, equipamentos, ferramentas, uniformes, EPIs e treinamentos;

q. Monitorar o estoque de material, que deverá ser suficiente para um período de 30 dias, solicitando a reposição de itens antes do seu término, devendo ser conferido pelo Fiscal da Contratante e informadas as ocorrências ao Gestor Técnico;

r. Ser o mediador entre a Contratante e a Contratada;

s. Efetuar a permanente fiscalização dos serviços, sua execução e qualidade;

t. Zelar pela economia de água e energia, não permitindo desperdício;

u. Providenciar a retirada e envio para manutenção dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços que apresentarem defeitos, não permitindo em nenhuma hipótese sua utilização pelos empregados para que não coloque em risco a sua integridade física. O equipamento danificado deverá ser substituído imediatamente;

v. Atender e repassar aos empregados sob seu comando as informações, recomendações, orientações e determinações da Embrapa relacionadas com a execução dos serviços, inclusive forma de execução ou vedações/restrições de utilização de produtos, zelando pelo seu cumprimento;

x. Orientar os profissionais sob sua supervisão quanto a forma correta de execução das tarefas e utilização dos equipamentos, produtos e materiais;

z. Providenciar e promover o refazimento dos serviços executados sem a qualidade esperada ou em desacordo com as especificações;

aa. Devolver e solicitar a substituição de produtos/materiais e quaisquer insumos fornecidos pela Contratada em desacordo com a qualidade exigida ou fora do prazo de validade;

ab. Manter registro e anotação da execução das tarefas de maior complexidade, para comprovação de sua execução, quando solicitado;

ac. Acompanhar a execução dos serviços de forma a detectar necessidade de treinamento ou reciclagem de seu pessoal, devendo promover ou solicitar à Contratada sua realização;

ad. Zelar pela boa apresentação dos empregados e dos serviços e a boa conduta dos profissionais sob sua supervisão, inibindo a prática de atos que possam comprometer a qualidade dos serviços, trazer prejuízo ou dos que possam por em risco a segurança de pessoas, instalações ou patrimônio;

ae. Distribuir EPIs necessários, exigir e fiscalizar sua utilização, de acordo com a atividade ou tarefa executada pelo profissional;

af. Distribuir uniformes e fiscalizar sua utilização por cada profissional, devendo solicitar à Contratada a substituição dos mesmos em caso de desgastes.

ag. Ser o mediador e interlocutor entre a gerência da Contratada e os empregados sob sua supervisão, seja na transmissão de determinações orientações e informações, como na solução de problemas e entrega de documentos diversos, inclusive eventuais advertências;

ah. Coibir, mediante permanente fiscalização dos profissionais sob sua supervisão, o consumo de bebidas e entorpecentes, bem como impedindo a execução de tarefas e atividades por profissionais que apresentem ter feito uso desses materiais, tomando as medidas cabíveis e comunicando imediatamente o fato ao Gestor Técnico;

ai. Manter listagem atualizada de todos os empregados sob sua supervisão, com seus dados pessoais, e de equipamentos disponibilizados pela Contratada para utilização na prestação dos serviços;

aj. Participar diretamente da execução das tarefas e atividades, sempre que estiver disponível;

ak. Avaliar os serviços realizados e orientar seus subordinados, bem como as demais tarefas que se fizerem necessárias, dentro de suas atribuições;

al. Utilizar equipamentos que sejam mais eficientes e que apresentem maior economia no consumo de água, energia e que emite menor ruído;

am. Comunicar o motivo e solicitar autorização do Gestor Técnico para a retirada da área da Embrapa de qualquer equipamento anteriormente colocado a disposição pela Contratada para execução dos serviços, quer para substituição, quer para efetuar manutenção ou por quaisquer outros motivos;

an. Informar ao Gestor Técnico, imediatamente após tomar conhecimento, a ocorrência de quebra ou avaria de qualquer objeto ocorrida durante a execução dos serviços;

ao. Executar outras atividades inerentes ao cargo, mesmo não listadas.

**13.3. Auxiliar de Jardinagem.**

**Diárias**

- Vistoriar as áreas verdes e identificar necessidades de intervenção
- Regar canteiros, vasos, jardineiras e gramados
- Remover folhas secas, galhos e resíduos das áreas verdes
- Recolher lixo e detritos dos canteiros e jardins
- Varrer e limpar passeios e áreas de circulação adjacentes aos jardins
- Inspecionar o sistema de irrigação (mangueiras, aspersores, gotejadores)
- Guardar e higienizar ferramentas e equipamentos ao final da jornada
- Utilizar os EPIs na execução das tarefas

**Semanais**

- Roçar e aparar gramados
- Podar arbustos e cercas vivas
- Capinar canteiros e eliminar plantas invasoras
- Adubar canteiros e vasos conforme programação
- Verificar ocorrência de pragas e doenças nas plantas
- Afiar e limpar ferramentas de corte

**Quinzenais**

- Podar árvores de pequeno porte e arbustos ornamentais
- Revolver e aerar o solo dos canteiros
- Aplicar insumos e defensivos, quando autorizado, seguindo orientação técnica
- Limpeza geral das áreas verdes (remoção de ervas daninhas em áreas maiores)

**Semestrais**

- Poda de formação e limpeza de árvores de médio porte (com apoio de empresa especializada quando necessário)
- Renovação de mudas e replantio de espécies
- Adubação de manutenção pesada (orgânica ou química)
- Revisão e manutenção do sistema de irrigação

**Anuais**

- Poda de renovação das espécies, conforme necessidade
- Reforma de canteiros e replantio geral
- Correção do solo (calagem, quando indicada)
- Inventário das áreas verdes e planejamento do ciclo seguinte

**13.4. Auxiliar de Manutenção**

- Vistoriar as instalações prediais (hidráulica, esquadrias)
- Atender chamados de manutenção corretiva simples
- Verificar torneiras, registros, descargas e válvulas
- Verificar lâmpadas e luminárias queimadas
- Acompanhar e apoiar serviços de terceiros especializados
- Manter a oficina e o almoxarifado de manutenção organizados
- Registrar ocorrências e serviços executados

**Semanais**

- Testar e limpar caixas de gordura e ralos
- Apertar parafusos, dobradiças e ferragens de portas e janelas
- Lubrificar fechaduras, maçanetas e trilhos
- Inspecionar visualmente telhados, calhas e rufos
- Executar pequenos reparos em mobiliário (cadeiras, mesas, armários)
- Trocar lâmpadas, reatores e lâmpadas de emergência

**Quinzenais**

- Limpar e desobstruir calhas e condutores de água pluvial
- Verificar bombas d'água e pressurizadores
- Executar pequenos reparos de alvenaria (reboco, cerâmica, rejuntes)
- Realizar retoques de pintura em áreas de desgaste
- Manutenção preventiva de portões, grades e fechaduras

**Semestrais**

- Limpeza e inspeção de caixas d'água, conforme legislação sanitária
- Revisão de esquadrias e pintura de áreas maiores
- Apoio no teste de sistemas de combate a incêndio (extintores, hidrantes)
- Vistoria básica de trincas, infiltrações e desgastes estruturais

**Anuais**

- Apoio na manutenção preventiva geral do prédio
- Pintura geral das áreas internas e externas
- Revisão completa das instalações hidráulicas.
- Apoio na elaboração do plano anual de manutenção
- Vistoria geral com relatório de necessidades para o próximo ciclo

**13.5. Recepção**

**Diárias**

- Recepcionar e orientar visitantes, clientes e fornecedores
- Atender chamadas telefônicas e direcionar aos setores
- Registrar entrada e saída de visitantes (livro ou sistema)
- Controlar e entregar chaves de salas e veículos
- Receber, registrar e encaminhar correspondências e encomendas
- Prestar informações gerais sobre o órgão e seus serviços
- Manter o ambiente da recepção limpo e organizado
- Operar sistemas informatizados de registro e comunicação

**Semanais**

- Atualizar listas de contatos e ramais
- Conferir e repor materiais de expediente da recepção
- Consolidar relatório semanal de atendimentos e visitas
- Verificar o funcionamento de equipamentos (telefone, interfone, monitor)

**Quinzenais**

- Atualizar avisos e comunicados no painel da recepção
- Consolidar relatório quinzenal de ocorrências e encaminhamentos
- Conferir o estoque de crachás e formulários de registro

**Semestrais**

- Apoiar a atualização do cadastro de visitantes e fornecedores frequentes
- Participar de treinamentos de atendimento e segurança
- Revisar os procedimentos operacionais da recepção

**Anuais**

- Apoiar a atualização do manual de procedimentos da recepção
- Participar de treinamentos de combate a incêndio e primeiros socorros
- Apoiar eventos institucionais (credenciamento, recepção de autoridades)

**14. SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

14.1. A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos relativos à saúde e segurança do trabalho, em até 30 (trinta) dias do início da execução dos serviços ou apresentar justificativa pela a não apresentação, devendo promover a atualização anual desses documentos e entregá-los à **Embrapa**:

a. PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

b. PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

c. LTI – Laudo Técnico de Insalubridade.

d. LTP – Laudo Técnico de Periculosidade.

e. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional.

f. Ficha de entrega de EPI (Equipamento de Proteção Individual) assinada pelos empregados.

g. Comprovante de treinamento de uso do EPI para cada Auxiliar de Serviços Gerais.

14.2. O Encarregado de Limpeza da CONTRATADA deverá fiscalizar e obrigar o uso dos EPI por parte dos Auxiliares de Serviços Gerais, se o tipo de atividade desenvolvida pelo empregado exigir.

14.3. Os EPI's deverão ser fornecidos gratuitamente pela CONTRATADA aos seus empregados, não apenas considerando a proteção, mas também observando o conforto.

14.4. Os EPI's fornecidos pela CONTRATADA deverão proporcionar a neutralização ou atenuação dos riscos e levarão em consideração os riscos do local de execução e o tipo de atividade desenvolvida pelo empregado.

14.5. A contratada fornecerá os EPI's na quantidade necessária ao bom desempenho dos serviços e em função das atividades executadas, devendo substituí-los sempre que não se mostrarem íntegros ou quando apresentarem desgastes.

14.6. A listagem e quantidade de EPI's é **meramente exemplificativa,** devendo a Contratada prevê os itens necessários e adequados a Categoria e as atividades que exijam EPI's, estimar a quantidade e a periodicidade de entrega, considerando como sugestão o que consta neste Termo de Referência.

14.7. Os EPI's não necessariamente deverão ser fornecidos a todos os empregados disponibilizados na prestação de serviços, mas sim ao quantitativo de profissionais que forem desenvolver atividades que exijam equipamentos de proteção. Por isso, a estimativa de fornecimento de EPI's constante neste Termo de Referência é para 50% do quantitativo de Auxiliares de Serviços Gerais, arredondado para cima e para número inteiro, previstos para cada unidade da Embrapa. No entanto, ficará a critério da Contratada estimar o quantitativo e os itens necessários para o cumprimento das normas e legislações vigentes.

**Tabela 05**

**Relação de Equipamentos de Proteção Individual - EPI**

| Descrição | Quant. Estimada por Entrega | Periodicidade Estimada | Total Anual Estimado por Empregado |
|---|---|---|---|
| Par de luvas nitrílica, cor verde, cano longo | 1 par | Bimestral | 6 |
| Camisa manga longa com proteção UV | 2 Unidade | Início da Contratação / Semestral | 4 |
| Chapéu de proteção solar | 1 Unidade | Início da Contratação / Semestral | 2 |
| Respirador descartável PFF2 | 1 Unidade | Mensal | 12 |
| Óculos de proteção incolor | 1 Unidade | Início da Contratação / Semestral | 2 |
| Protetor Auricular de silicone tipo plug de inserção | 1 par | Bimestral | 6 |
| Par de calçados de segurança confeccionado em vaqueta hidrofugada | 1 Unidade | Início da Contratação / Semestral | 2 |
| Par de botas de proteção confeccionada em PVC – Cano médio | 1 par | Início da Contratação / Semestral | 2 |
| Avental de PVC (para os empregados que fazem a higienização dos banheiros) | 1 Unidade | Início da Contratação / Semestral | 2 |
| Botina de segurança com biqueira - Jardinagem | 1 par | Semestral | 2 |
| Luva de proteção (raspa/vaqueta) - Jardinagem | 2 pares | Trimestral | 4 |
| Luva nitrílica (uso com defensivos) - Jardinagem | 1 par | Trimestral | 4 |
| Óculos de proteção - Jardinagem | 1 unidade | Semestral | 2 |
| Protetor solar - Jardinagem | 1 unidade | Trimestral | 4 |
| Boné árabe ou chapéu - Jardinagem | 1 unidade | Semestral | 2 |
| Camisa de manga longa (uniforme) - Jardinagem | 2 unidades | Semestral | 2 |
| Calça comprida resistente - Jardinagem | 2 unidades | Semestral | 2 |
| Avental de raspa (poda/roçada) - Jardinagem | 1 unidade | Semestral | 2 |
| Protetor auricular (roçadeira) - Jardinagem | 1 unidade | Semestral | 2 |
| Respirador/peça semifacial (defensivos) - Jardinagem | 1 unidade | Semestral | 2 |
| Perneira de segurança (roçadeira) - Jardinagem | 1 par | Semestral | 2 |
| Capacete de segurança | 1 unidade | Semestral | 2 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Botina de segurança com biqueira - Auxiliar de manutenção. | 1 par | Semestral | 2 |
| Luva de proteção (raspa) | 2 pares | Trimestral | 4 |
| Luva de borracha - Auxiliar de manutenção. (hidráulica/química) | 1 par | Trimestral | 4 |
| Luva isolante (serviços elétricos)- Auxiliar de manutenção. | 1 par | Semestral | 2 |
| Óculos de proteção- Auxiliar de manutenção. | 1 unidade | Semestral | 2 |
| Protetor auricular- Auxiliar de manutenção. | 1 unidade | Semestral | 2 |
| Respirador/peça semifacial (poeira/tinta)- Auxiliar de manutenção. | 1 unidade | Semestral | 2 |
| Cinto de segurança/talabarte (trabalho em altura)- Auxiliar de manutenção. | 1 unidade | Anual | 1 |
| Avental de raspa- Auxiliar de manutenção. | 1 unidade | Semestral | 2 |
| Uniforme resistente (camisa + calça)- Auxiliar de manutenção. | 2 conjuntos | Semestral | 2 |
| Máscara descartável (caixa com 100 unidades) - recepção | 1 caixa | Bimestral | 6 |
| Luva de látex descartável- recepção (caixa com 100 unidades)- recepção | 1 caixa | Bimestral | 6 |
| Uniforme (camisa + calça/saia)- recepção | 2 conjuntos | Semestral | 2 |
| Crachá de identificação- recepção | 1 unidade | Anual (reposição conforme necessidade) | 1 |

14.8. A CONTRATADA deverá fornecer os EPI's no início da execução do Contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias da assinatura do Termo Contratual e nos demais períodos previstos na Tabela 05.

14.9. Os EPI's deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia deverá ser apresentada à Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo dos EPI's ao ocupante do posto de trabalho, nem ser exigido o EPI usado por ocasião da entrega dos novos.

14.10. Os EPI's poderão ser devolvidos pelo ocupante do posto de trabalho no encerramento do contrato, ficando essa exigência à critério da Contratada.

14.11. A Contratada deverá substituir os EPI's que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido acima, sem qualquer custo adicional para o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação ou constatação.

14.12. Os EPI's fornecidos pela Contratada deverão possuir o relatório de aprovação emitido pelo Inmetro e indicação do Certificado de Aprovação - CA.

14.13. Os EPI's deverão estar de acordo com as prerrogativas da Norma Regulamentadora nº 6, do Ministério da Economia.

14.14. A incidência de adicional de insalubridade e/ou periculosidade somente será aceita se acompanhada de Laudo Técnico expedido por profissional competente, elaborado estritamente em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério da Economia, com indicação de grau e localidade, sendo concedidos apenas aos empregados que efetivamente exercerem atividades nas condições nele estabelecidas. O Laudo Técnico de Insalubridade e/ou Periculosidade será objeto de análise técnica pela Contratante.

**15. UNIFORMES E CRACHÁS**

15.1. Será obrigatória a utilização do Uniforme e Crachá de Identificação por todos os prestadores de serviços.

15.2. A identificação dos prestadores de serviços deverá ser feita através de crachá, constando, no mínimo, os seguintes dados: Nome da Contratada, Nome do prestador de serviços, Cargo ocupado, Nº do documento de identidade e Fotografia do prestador de serviço.

15.3. O uniforme deve ser confeccionado com tecido e material de primeira qualidade.

15.4. O uniforme deve ser aprovado previamente pela unidade fiscalizadora da Embrapa e, caso seja reprovado, caberá à Contratada a substituição imediata no prazo de 5 (cinco) dias uteis, a contar da Notificação, sem custos para a Embrapa.

15.5. Os uniformes compreendem peças para todas as estações climáticas do ano e específicas às atividades, fornecidos gratuitamente pela Contratada aos seus empregados.

15.6. Os uniformes compreendem as peças de vestuário descritas no quadro abaixo:

**Tabela 6**

| Uniformes dos Auxiliares de Serviços Gerais, jardinagem e manutenção. | | | |
|---|---|---|---|
| **Descrição** | **Quantidade Mínima** | **Periodicidade** | **Total Anual (por empregado)** |
| Blusa/Camiseta, confeccionada em tecido leve, 100% algodão ou malha fria, manga curta ou comprida, com a logomarca da empresa. | 02 | Início da Contratação / Semestral | 04 |
| Calça comprida, confeccionada em tecido 100% algodão ou malha, com elástico e cordão. | 02 | Início da Contratação / Semestral | 04 |
| Pares de meia em algodão, tipo soquete. | 02 | Início da Contratação / Semestral | 04 |
| Botina de couro com biqueira de aço | 01 | Início da Contratação / Semestral | 02 |
| Agasalho para frio | 01 | Início da Contratação | 01 |
| Crachá de identificação com foto | 01 | Início da Contratação | 01 |
| **Uniformes dos Encarregados de Limpeza e Recpcionista** | | | |
| **Descrição** | **Quantidade Mínima** | **Periodicidade** | **Total Anual (por empregado)** |
| Camisa polo ou social, manga curta, com a logomarca da empresa. | 02 | Início da Contratação / Semestral | 04 |
| Calça jeans comprida ou calça social comprida, na cor preta. | 02 | Início da Contratação / Semestral | 04 |
| Par de meia em algodão, tipo soquete, na cor preta. | 02 | Início da Contratação / Semestral | 04 |
| Agasalho para frio. | 01 | Início da Contratação | 01 |
| Par de sapatos, em couro, na cor preta. | 01 | Início da Contratação / Semestral | 02 |
| Cinto, na cor preta. | 01 | Início da Contratação | 01 |
| Crachá de identificação com foto | 01 | Início da Contratação | 01 |

15.7. Os uniformes/calçados deverão ser antiderrapantes, confortáveis e de boa qualidade e serão rejeitados pela Contratante, caso não atendam as especificações acima, principalmente no tocante a qualidade e conforto, devendo ser substituídos no mesmo prazo citado no item 15.4.

15.8. A CONTRATADA deverá fornecer os Uniformes no início da execução do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias da assinatura do Contrato e nos primeiros 15 (quinze) dias de cada Semestre ou Ano, conforme Tabela 6.

15.9. O uniforme deverá ser entregue mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser apresentada à EMBRAPA, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de trabalho, nem ser exigido o uniforme usado por ocasião da entrega dos novos.

15.10. Os uniformes poderão ser devolvidos pelo ocupante do posto de trabalho no encerramento do contrato, ficando essa exigência à critério da Contratada.

15.11. A CONTRATADA deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido acima, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação ou constatação.

15.12. A CONTRATADA deverá fornecer uniformes apropriados às gestantes, substituindo-os ou arcando com as despesas decorrentes de ajustes porventura necessários.

15.13. A CONTRATADA deverá orientar o profissional ocupante do posto de trabalho quanto à responsabilidade pelo zelo e pela conservação do uniforme.

**16. MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS A SEREM FORNECIDOS.**

16.1. A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos e materiais necessários para a execução do serviço, sendo que a **lista constante neste Termo de Referência é apenas uma lista exemplificativa e não exaustiva**, cabendo à empresa a disponibilização do tipo e quantitativo de material que melhor atenda à necessidade de limpeza das unidades dentro das produtividades exigidas e com adequado padrão de qualidade.

16.2. Os equipamentos e ferramentas deverão ser disponibilizados para a Contratante em até 15 (quinze) dias, a contar da data de início da execução do Contrato.

16.3. Os materiais deverão ser fornecidos mensalmente para a Contratante, devendo ser entregue no primeiro mês do contrato até o 5º (quinto) dia útil, a contar da data de início da execução do Contrato e nos meses subsequentes até o 5º (quinto) dia útil do mês correspondente a execução do serviço.

16.4. Os materiais de limpeza propostos no Certame serão fornecidos pela Contratada mensalmente, sob demanda, e somente nos quantitativos necessários para a utilização no mês da prestação do serviço e serão faturados de acordo com o quantitativo entregue no decorrer do mês de competência.

16.4.1. O Fiscal Setorial ou o empregado designado de cada Unidade da Embrapa enviará a planilha de demanda mensal de materiais à Contratada até o 25º dia do mês corrente, para fornecimento no prazo constante no item 16.3.

16.4.2. A Contratada entregará os materiais ao Fiscal Setorial da Unidade da Embrapa ou ao empregado designado pela Contratante, para fins de conferência, aprovação e controle.

16.5. Os materiais e utensílios de uso excepcional não serão fornecidos mensalmente nas quantidades constantes na Proposta da Contratada. Os mesmos serão fornecidos, imediatamente, no início da execução dos serviços, nos quantitativos mensais necessários e repostos, sob demanda, para que sempre estejam disponíveis durante a execução do Contrato.

16.6. A quantidade de consumo mensal dos materiais foi estimada e baseada no consumo atual das Unidades da Embrapa, podendo sofrer variações quantitativas e qualitativas à critério da Contratada e de acordo com a necessidade do serviço a ser executado.

16.7. Na execução dos serviços deverão ser utilizados materiais de primeira qualidade (mais eficientes, menos tóxicos e biodegradáveis, sempre que houver opções no mercado) e em quantidade suficiente ao perfeito cumprimento do objeto desta contratação, com padrões mínimos de aceitabilidade e aprovação pelo Gestor Técnico do Contrato.

16.8. Será obrigatório que todos os equipamentos e ferramentas a serem fornecidos e utilizados pela Contratada para realização da prestação dos serviços sejam de boa qualidade, apropriado e recomendado para cada tipo de limpeza a que se destinam, de forma a não danificar, não agredir, nem riscar o local a ser limpo, por isso deverá ser aprovados pelo Gestor Técnico do Contrato.

16.9. Os equipamentos e ferramentas fornecidos pela contratada deverão ser novos e de primeiro uso.

16.10. Os equipamentos serão de propriedade da Contratada e deverão ser disponibilizados para a prestação dos serviços, todavia a propriedade não será transferida à Embrapa ao final do Contrato.

16.10. Os equipamentos e ferramentas deverão ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas quando apresentarem vícios ou defeitos, devendo haver autorização formal da Embrapa para a retirada desses equipamentos das dependências de suas Unidades e a conferência pelo Fiscal do Contrato após a sua substituição;

16.11. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá fornecer os produtos, materiais, utensílios e equipamentos em quantidade necessária para uma boa prestação de serviços, promovendo sua reposição e/ou substituição quando necessário.

16.12. Para melhor dimensionamento do material de consumo recomenda-se vistoria "in loco" nas instalações da Contratante, para confirmar os tipos de materiais e, se for o caso, os quantitativos. A contratada tem total responsabilidade no material apresentado em sua Proposta, não sendo possível, em caso de equívocos, a alegação de desconhecimento de qualquer condição importante para a cotação.

16.13. Todos os produtos, materiais, utensílios e ferramentas de trabalho, deverão ser de 1ª qualidade e previamente aprovados e aceitos, através de catálogos ou amostras, pelo Gestor Técnico do Contrato ou representante da Embrapa, especialmente os materiais de consumo como papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido para mãos, esponja para louça e detergente.

16.13.1. Os materiais que não atenderem às especificações serão recusados pela Fiscalização.

16.14. A Fiscalização da Embrapa receberá os materiais mediante recibo em 2 (duas) vias: uma para a Contratada e outra para o Contratante.

16.15. A Fiscalização da Embrapa e o Encarregado dos Serviços controlarão o consumo dos materiais de limpeza, bem como manterão os estoques em níveis adequados para a continuidade da execução dos serviços.

16.16. Os materiais, equipamentos e ferramentas supracitados, deverão ter as características mínimas de qualidade descritas no Anexo deste Termo de Referência.

16.17. A Contratada deverá fornecer aparelhos consumidores de energia necessários à realização dos serviços regulamentados no Programa Brasileiro de etiquetagem (PBE), e classificados, preferencialmente, com classe de eficiência 'A' na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence), nos termos da Instrução Normativa nº 2/2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

**Tabela 07 - Materiais de limpeza**

| Item | Descrição | Unidade de Medida | SEDE Quant. Estimada mensal |
|---|---|---|---|
| 1 | ÁGUA SANITÁRIA, uso doméstico, a base de hipoclorito de sódio. Embalagem de 1 litro. | Litro | 50 |
| 2 | ALCOOL etílico hidratado, 70% GL, líquido, para limpeza geral. Embalagem de 1L. | Litro | 72 |
| 3 | ALCOOL em gel antisséptico 70% INPM para as mãos. Galão de 5 litros | galão | 6 |
| 4 | AROMATIZANTE de ambientes. Galão de 5 litros | galão | 10 |
| 5 | AROMATIZANTE spray, tipo bom ar (purificador de ambiente), livre de CFC, marca Gleid ou similar. Embalagem com 400 ml | frasco | 18 |
| 6 | BRILHA INOX. Embalagem de 500 ml | frasco | 2 |
| 7 | BALDE em material plástico, polietileno de alta densidade, alta resistência a impacto, paredes e fundo reforçados, reforço no encaixe da alça, alça em aço 1010/20 zincado, capacidade **10 litros.** | unid. | 10 |
| 8 | BALDE em material plástico, polietileno de alta densidade, alta resistência a impacto, paredes e fundo reforçados, reforço no encaixe da alça, alça em aço 1010/20 zincado, capacidade **5 litros**. | unid. | 10 |
| 9 | BALDE em material plástico, polietileno de alta densidade, alta resistência a impacto, paredes e fundo reforçados, reforço no encaixe da alça, alça em aço 1010/20 zincado, capacidade **20 litros.** | unid. | 10 |
| 10 | BORRIFADOR (pulverizador) plástico p/limpeza de vidros - Capacidade de 500ml. | unid. | 10 |
| 11 | CERA líquida incolor. Galão de 5 litros. | Galão | 10 |
| 12 | DESINCRUSTANTE tipo LM, para limpeza de metais, de torneiras e outras bases de metais. | Litro | 10 |
| 13 | DESENTUPIDOR DE PIA com cabo. | unid. | 2 |
| 14 | DESENTUPIDOR DE VASO SANITÁRIO, com cabo de madeira plastificado de 60 cm aproximadamente. | unid. | 4 |
| 15 | DESINFETANTE Bactericida e Germicida de boa flagrância. Galão de 5 litros | galão | 10 |
| 16 | DESINFETANTE para uso geral (limpador líquido multiuso para limpeza pesada), tipo veja Limpeza Pesada ou similar. Embalagem de 500ml. | frasco | 20 |
| 17 | DESINFETANTE para uso geral com fragância de lavanda ou floral. Embalagem de 1 litro. | Litro | 3 |
| 18 | DETERGENTE para piso, neutro e hiper concentrado. Galão de 5 litros | galão | 10 |
| 19 | ESCOVA manual para lavar multiuso | Unid. | 10 |
| 20 | ESPANADOR DE PÓ de nylon e cabo de madeira de 60cm. | Unid. | 10 |
| 21 | ESPONJA de lã de aço, tipo bombril, para limpeza em geral. Pacote com 08 unidades | pacote | 10 |
| 22 | ESPONJA sintética, dupla face , de um lado em espuma poliuretano e do outro em fibra sintética abrasiva, sobrepostas e firmemente unidas, quando embebida em detergente não deverá muchar, esfiapar-se ou soltar pedações durante o processo de esfregadura. | Unid. | 20 |
| 23 | FLANELA, 40 x 60, 100% algodão, para uso geral, cor branca e amarela | Unid. | 20 |
| 24 | LIMPA carpete/carpacho. Galão 5 litros | galão | 1 |
| 25 | LIMPA VIDRO, na versão pulverizador. Embalagem de 500ml. | frasco | 10 |
| 26 | LIMPA MÓVEL para madeira, (tipo lustra móveis), com aromas de Lavanda, Jasmim ou outros. Embalagem de 200 ml. | frasco | 10 |
| 27 | LIMPADOR de metais. Embalagem de 200ml | frasco | 10 |
| 28 | LUVAS DE COURO para serviços pesados | Par | 10 |
| 29 | LUVA em látex, antiderrapante, resistente, impermeável para limpeza. Tamanhos P, M e G | Par | 10 |
| 30 | MÁSCARA descartável de proteção facial tripla. Pacote com 50 unidades | Pacote | 1 |
| 31 | PÁ de plástico para recolhimento de lixo, com cabo de madeira com **70 cm** de comprimento. | Unid. | 10 |
| 32 | PANO de chão cru alvejado | Unid. | 30 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 33 | PAPEL HIGIÊNICO, folha dupla, picotada, gofrado, **rolo com 250 metros**, marcio, sem pigmento, extra branco, alvura aproximada de 100%, de 1ª qualidade, para porta papel existente no padrão da Embrapa. **Fardo com 8 rolos.** | Fardo / Cx | 6 |
| 34 | PAPEL HIGIÊNICO TRADICIONAL, folha dupla picotada, gofrado, **rolo com 30m x 10cm**, macio, sem pigmento, extra branco, alvura aproximada de 100%, de 1ª qualidade, para porta papel existente no padrão da Embrapa. **Fardo com 64 rolos.** | Fardo | 6 |
| 35 | PAPEL HIGIENICO INTERFOLHADO CAI CAI 8000 FOLHAS | Caixa | 5 |
| 36 | PAPEL TOALHA INTERFOLHADA, de 02 dobras, cor branca, com alvura, virgem, gofrado, 100%, em papel, classe 1, 100% de alta absorção, macias e econômicas, sem odor, largura de 22,5 x 21cm aproximadamente, para porta papel existente no padrão da Embrapa. Fardo com 6 pacotes de 1000 folhas cada, num total de 6.000 folhas | Fardo | 10 |
| 37 | PAPEL TOALHA BOBINA 200 METROS CAIXA COM 6 UNIDADES. | Caixa | 10 |
| 38 | PEDRA SANITÁRIA odorizante que contenha em sua composição substâncias capazes de perfumar o ambiente. 25g | UN | 30 |
| 39 | RODO para piso, com 02 (duas) borrachas, base em polipropileno com **40cm**, cabo em madeira com encaixe rosqueado de 1,5 de comprimento. | Unid. | 10 |
| 40 | SABÃO EM PÓ, com tensoativo biodegradável. Embalagem de 01 kg. | Unid. | 7 |
| 41 | SABÃO LÍQUIDO, biodegradável, concentrado, diluição mínima de 1 por 6 litros. Galão de 5 litros. | Galão | 10 |
| 42 | SABONETE LÍQUIDO cremoso, com substâncias umectantes e emolientes, com ph neutro, de fragrância agradável de erva-doce, lavanda ou outra essência com maior índice de aceitação entre os usuários, para saboneteiras acrílicas de banheiros. Galão de 5 litros. | galão | 10 |
| 43 | SACO PARA LIXO de **100 litros**, em material plástico de alta resistência, "0,08" de micragem mínima, **cor preto,** medindo 75cm de largura x 90cm de altura aprox. **Fardo com 100 unidades.** | Fardo | 6 |
| 44 | SACO PARA LIXO, **cor preto**, em material plástico de alta resistência, 8 micras de espessura, com capacidade de **60 litros,** medindo 55cm de largura x 60cm de altura aprox. **Fardo com 100 unidades.** | Fardo | 6 |
| 45 | SACO PARA COLETA SELETIVA DE **400 litros,** em material plástico de alta resistência, 8 micras, **cor translúcida**, medindo 55cm de largura x 60cm de altura aprox. **Fardo com 100 unidades.** | Fardo | 2 |
| 46 | SACO PARA COLETA SELETIVA DE 300 **litros,** em material plástico de alta resistência, 8 micras, **cor translúcida**, medindo 55cm de largura x 60cm de altura aprox. **Fardo com 100 unidades.** | Fardo | 2 |
| 47 | VASSOURA DE PELO sintético, **40cm**, COM CABO de aproximadamente 1,20m, perfeitamente reto, lixado e recoberto com capa plástica. | Unid. | 10 |
| 48 | VASSOURA DE PIAÇAVA, de **20cm a 30 cm aproximadamente**, COM CABO de aproximadamente 1,50m, perfeitamente reto, lixado e recoberto com capa plástica. | Unid. | 10 |
| 49 | VASSOURA GARI DE PIAÇAVA **60 cm,** COM CABO de aproximadamente 1,50m, perfeitamente reto, lixado e recoberto com capa plástica. Aplicação: limpeza em geral, Características Adicionais: cerdas de 13 cm de comprimento, madeira aparelhada e lixada. | Unid. | 5 |
| 50 | VASSOURA PARA LIMPEZA DE TETO, cabo longo, reto, lixado e recoberto com capa plástica, com ou sem emenda no cabo. | Unid. | 10 |
| 51 | VASSOURINHA para limpeza de vaso sanitário, com cerdas de nylon e cabo de plástico. | Unid. | 10 |
| 52 | REPELENTE DE INSETOS EM SPRAY, eficaz contra o mosquito Aedes aegypti, com princípio ativo aprovado pela ANVISA (como DEET, Icaridina ou IR3535), oferecendo proteção mínima de 6 horas. Produto de uso tópico, dermatologicamente testado, número de registro na ANVISA e data de validade visível. Indicado para uso em adultos. 100ml | Unid. | 10 |

Obs.: Os itens acima deverão conter os dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde, se exigido por leis ou normas específicas.

**Tabela 08 - Equipamentos**

| Item | Descrição | Unidade de Medida | Estimada |
|---|---|---|---|
| 1 | ASPIRADOR DE PÓ E ÁGUA, tipo: portátil, Potência: **mínima de 800W**, Capacidade: mínimo 02 litros, Características Adicionais: alça ergonômica, coletor de pano com capacidade mínimo de 02 litros, cordão elétrico de no mínimo 4 metros, 01 acessório para tapetes, carpetes e lisos, 01 acessório para cantos e frestas, 01 acessório para estofados, móveis e tecidos, 2 tubos. | unid. | 2 |
| 2 | LAVADORA ALTA PRESSÃO compacta, 220 volts - 60 Hz. Especificações mínimas: potência 3300 W, vazão 600 l/h, pressão de 150 bar. | Unid. | 2 |
| 3 | PLACAS DE SINALIZAÇÃO dobrável, na cor oficial Amarela de alta visibilidade, confeccionada em acrílico ou polipropileno, leve e de fácil manuseios, tipo Tripé Firme, com avisos diversos: piso molhado, piso escorregadio, banheiro fora de uso, não entre, chão úmido, em manutenção e outras indicações necessárias. | UN | 10 |
| 4 | Roçadeira Costal com fio de nailon, á gasolina, com silenciador, incluido os insumos necessários. | UN | 01 |
| 5 | Soprador Costal á gasolina incluso os insumos necessários | UN | 01 |
| 6 | Motopoda á gasolina incluso os insumos necessários | Un | 01 |
| 7 | Aparador de carca viva elétrico Incluso os insumos necessários | UN | 01 |
| 8 | Tesoura de poda | Un | 01 |
| 9 | Serrote de poda | UN | 01 |
| 10 | Podão | UN | 01 |
| 11 | Ancinho | UN | 01 |
| 12 | Rastelo | UN | 01 |
| 13 | Carrinho de mão | UN | 01 |
| 14 | Pá de obra | UN | 01 |
| 15 | Enxada de Obra | Un | 01 |

**17. VISTORIA NOS LOCAIS ONDE OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS**

17.1. Antes de apresentar sua proposta, a licitante deverá analisar todos os documentos do Edital, sendo recomendada a visita e vistoria aos locais de execução dos serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, devendo examinar as áreas e tomar ciência das características e peculiaridades dos serviços e realizar todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento das atividades, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

17.2. A empresa interessada poderá visitar e vistoriar os locais onde serão executados os serviços, em companhia de empregado designado pela Embrapa, até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento até o 2º (segundo) dia útil anterior a data de abertura da seção pública do Pregão, pelos telefones constantes na Tabela 9**,** no horário de **8h30min às 11h00min** no período da manhã e de **13h30min às 16h00min** no período da tarde**,** de **segunda a sexta-feira**;

17.3. Nenhuma visita técnica será realizada sem a confirmação de seu agendamento prévio, por e-mail, por parte do empregado responsável.

17.4. No caso de ocorrer a visita, na ocasião será firmada a Declaração, conforme modelo disponível neste Termo de Referência.

17.5. A visita tem como objetivo a análise dos locais onde serão prestados os serviços, para conhecimento de peculiaridades que possam vir a influenciar nos preços ofertados pelas licitantes.

17.6. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, correrá por sua própria conta e risco a elaboração de sua proposta, não cabendo alegações de inexequibilidade da proposta por desconhecimento das áreas onde os serviços serão executados e não podendo alegar posteriormente desconhecimento de qualquer condição e do grau de dificuldade existentes como justificativa para eximir-se das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

**Tabela 09**

| Local | Empregado | Telefone | e-mail |
|---|---|---|---|
| Embrapa Solos | Flavio Arthur Souza da Costa | (21) 21794500 - ramal 4533<br>ou<br>(21) 987110347 | flavio.costa@embrapa.br |

**18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NO MOMENTO DA LICITAÇÃO**

18.1. Para os serviços de limpeza, conservação e higienização a Contratada deverá comprovar sua aptidão para desempenho do objeto licitado em características, quantidades e prazos similares ao objeto deste pregão, por intermédio de atestado ou declaração em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem:

18.1.1. Que o licitante já executou os serviços objeto desta licitação com um número igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

**18.1.2. Para a comprovação do disposto acima, será aceito atestado que comprove que o licitante já executou objeto compatível, mediante a comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados, conforme Art. 84 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa;**

18.1.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

18.1.4. Declaração da Contratada, sob assinatura do Representante Legal da empresa, de que **manterá no Rio de Janeiro**, **sede, filial ou representação** dotada de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, **cujas instalações serão visitadas pelo Gestor Técnico do Contrato.** A Contratada deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura deste instrumento, o cumprimento desta obrigação.

18.1.5. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou, tratando-se de prestação de serviços contínuos, se decorrido, no mínimo, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

18.1.6. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

18.1.7. É permitido o somatório de quantitativos havidos em mais de um atestado.

18.1.8. É permitida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de outra empresa da qual a licitante seja subsidiária integral e/ou de subsidiária integral pertencente a licitante, desde que pertencente à mesma atividade econômica;

18.1.9. Os atestados deverão conter nome, endereço, telefone de contato do atestador ou qualquer outro meio que permita à Embrapa manter contato com a sociedade atestante.

**19. PROPOSTA**

19.1. Os valores da proposta devem ser calculados em função do metro quadrado a ser limpo por tipo de área, com base na produtividade e na frequência de limpeza.

19.2. A licitante deverá indicar na proposta o acordo ou convenção coletiva que regem as categorias profissionais vinculadas à execução dos serviços e as respectivas datas bases e vigências.

19.3. O salário dos empregados não poderá ser inferior ao piso mínimo estabelecido no Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria no Distrito Federal/RJ, local onde o serviço será prestado.

19.4. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação. Essa condição também deverá ser observada para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte.

19.5. A proposta deverá indicar a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual em cada Unidade da Embrapa.

19.6. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

**20. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

20.1. A **Contratada** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez dias) úteis, contados da assinatura do contrato, o comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da **Contratada** que venham a participar da execução dos serviços, em conformidade com o disposto no art. 70 da Lei nº 13.303/2016 e alínea "a" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG.

20.2. A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada;

20.3. O prazo para apresentação do comprovante de prestação da garantia poderá ser prorrogado a critério da **Embrapa** por igual período, contado da assinatura do contrato.

20.4. O valor da garantia será complementado sempre que houver alteração, repactuação ou revisão do valor do contrato e seu prazo prorrogado sempre que for prestada por meio que seja estabelecido prazo de vigência, como p. ex. seguro garantia e fiança bancária, no mesmo prazo estabelecido no *Caput* desta Cláusula e sob as mesmas penalidades.

20.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

20.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Embrapa a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o § 1º do art. 82 da Lei 13.303/2016.

20.7. A garantia prestada será liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 70 da Lei nº 13.303/2016.

20.8. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Embrapa, conforme estabelecido na alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG. Para tanto, a Contratada autoriza a Embrapa a reter, a qualquer tempo, a garantia prestada.

20.9. **A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual**, devendo ser renovada a cada prorrogação (Anexo VII - F, item 3.1 da IN nº 05/2017/SEGES/MP).

20.10. O prazo de validade da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

20.11. A Garantia, qualquer que seja sua modalidade, assegurará o pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, por parte da Contratada, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas no contrato;

II. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Embrapa à Contratada, se por qualquer motivo não forem pagas nos prazos fixados; e

IV. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

20.12. A modalidade de seguro - garantia só será aceita se constar expressamente no comprovante de seguro a cobertura dos eventos acima indicados e as seguintes disposições adicionais:

20.12.1. Declaração da seguradora de que aceita os termos e condições do Contrato e do Edital.

20.12.2. Vedação ao cancelamento da apólice de seguro - garantia por falta de pagamento total ou parcial do prêmio pela tomadora;

20.12.3. Ocorrido sinistro (descumprimento pela empresa tomadora das obrigações constantes do contrato firmado com a Embrapa e cobertas pela apólice de seguro - garantia), a seguradora cumprirá a obrigação assumida na apólice com o pagamento da indenização devida à Embrapa (segurada), no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da comunicação do sinistro feita pela Embrapa (segurada) à seguradora.

20.13. A carta de fiança bancária deverá conter, expressamente os seguintes requisitos:

20.13.1. Cláusula de solidariedade entre a instituição financeira e o devedor, com expressa renúncia ao benefício de ordem previsto no art. 827 da Lei nº 10.406/2002.

20.13.2. Cláusula que preveja reajuste do valor afiança nos mesmos percentuais aplicados no contrato.

20.13.3. Cláusula de renúncia por parte da instituição financeira aos termos do art. 835 e no inciso I do art. 838 do Código Civil.

20.14. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da **Embrapa**.

20.15. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **Embrapa** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

20.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

20.17. A não integralização da garantia nos prazos estabelecidos nesta Cláusula, representa inadimplência contratual, passível de aplicação de sanções e rescisão na forma prevista neste Contrato.

20.18. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

20.19. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

20.20. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, ‘c’, do anexo VII-B da IN SLTI/MPDG n° 05, de 2017, observada a legislação que rege a matéria.

20.21. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da **Contratada** em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

20.22. A garantia será considerada extinta:

I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **Embrapa**, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

**21. PREPOSTO**

21.1. A empresa contratada deverá indicar 01 (um) preposto, em no máximo 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, sem quaisquer ônus adicionais para a Embrapa, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, com capacidade de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos e solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do contrato, objetivando prestar esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar a respeito, dentre outras atribuições, durante a vigência do contrato.

21.2. O preposto deverá ser indicado mediante declaração onde constará o nome completo, nº CPF, do documento de identidade, contatos (telefone e e-mail), além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, devendo ser comunicado imediatamente ao Gestor Técnico e ao Fiscal Administrativo a ocorrência de substituição do preposto;

21.3. Na declaração deverá constar, ainda, referência expressa a poderes e deveres em relação a execução do objeto a serem assumidos pelo Preposto.

21.4. O preposto, uma vez indicado pela empresa, deverá apresentar-se ao Gestor Técnico e ao Fiscal Administrativo da Contratante, tão logo seja firmado o Contrato, para reunião de trabalho.

21.5. O preposto da contratada deverá, obrigatoriamente, inspecionar a execução dos serviços no mínimo 01 (uma) vez por semana, das 8h às 16h;

21.6. O trabalho do Preposto objetiva a promoção de contatos com a Fiscalização durante a execução do Contrato e o atendimento aos profissionais em serviço, com entrega de contracheques, vale-transporte, auxílio - alimentação, acompanhamento do registro do ponto de frequência, fornecimento de uniforme, emissão de relatório, controle e autorização de faltas, de ausências e de outras atividades administrativas de responsabilidade da Contratada.

21.7. A designação do Preposto não poderá recair sobre quaisquer profissionais que serão disponibilizados para a prestação do serviço nas instalações da Embrapa, nem mesmo de forma transitória , em substituição à mão de obra faltante.

**22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EMBRAPA)**

22.1. A Embrapa, além das demais obrigações contidas neste Termo de Referência, se obriga, especialmente, às seguintes disposições:

22.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

22.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

22.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

22.1.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

22.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

22.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN n. 5/2017 SEGES/Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

22.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

22.1.8. Fiscalizar mensalmente, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

a) a concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte e auxílio-alimentação, quando for devido;

b) o recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

c) o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

22.1.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

22.1.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

22.1.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

22.1.12. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da Contratada;

22.1.13. Colocar à disposição dos empregados da Contratada local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

22.1.14. Fornecer condições adequadas para instalações dos equipamentos necessários à execução dos serviços;

22.1.15. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à Contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

22.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho.

**23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

23.1. A Contratada obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no Contrato, no Edital e no Termo de Referência, de maneira que os serviços sejam realizados de forma permanente e regular, e, em especial às seguintes obrigações:

23.1.1. Implantar, imediatamente após a autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite a execução do serviço conforme o estabelecido;

23.1.2. Prever toda a mão de obra necessária, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente e conforme horário de execução dos serviços, para dar cumprimento aos serviços especificados no Contrato;

23.1.3. **Apresentar à Embrapa, por escrito, imediatamente após a assinatura do Contrato e sempre que houver alteração, a relação nominal dos prestadores de serviços e preposto utilizados na sua execução**, a ficha individual contendo a foto, o número da carteira de identidade, número do CPF, telefone e endereço residencial atualizado, com apresentação de cópia dos seguintes documentos: Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor, Carteira de Trabalho e Previdência Social contendo registro do empregado, Contrato de Trabalho assinado pelo empregado e empregador, Carteira de Saúde, Certidão de Antecedentes Criminais atualizada a cada 90 dias e Comprovante de Endereço com emissão até 60 dias. **As alterações devem ser imediatamente comunicadas à Embrapa, por escrito, com 24 horas de antecedência antes de serem efetivadas, no intuito de haver o controle de entrada e saída do pessoal alocado ao serviço**, sendo certo que, em nenhuma hipótese, haverá qualquer vínculo legal ou contratual entre a Embrapa e esses empregados.

23.1.4. Responsabilizar-se por todos os riscos e despesas decorrentes da contratação de seus empregados e pelo comportamento e eficiência dos mesmos, podendo a Embrapa exigir a retirada imediata de quaisquer deles, cuja permanência nas áreas de trabalho considere inconveniente. Neste caso, obriga-se a Contratada a promover, imediatamente, a substituição de tal empregado, evitando, assim, prejuízo e descontinuidade na execução dos serviços;

23.1.5. Comunicar à Fiscalização da Embrapa, imediatamente e por escrito, o desligamento de quaisquer dos seus empregados, assim como proceder a imediata substituição do mesmo, fornecendo toda a documentação necessária para que este esteja apto a permanecer nas instalações da Embrapa, ficando claro que nenhum empregado deverá estar descoberto sob qualquer pretexto, a exemplo de eventuais desligamentos, faltas, licenças, férias e substituições;

23.1.6. A Contratada não poderá, em hipótese alguma, deixar ocorrer interrupção na prestação dos serviços, devendo promover, no caso de eventual ausência de empregado, tais como faltas e licenças, a sua imediata substituição no prazo máximo de 2 (duas) horas do início da jornada de trabalho, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal Setorial e respeitando as peculiaridades inerentes a mão de obra, ficando acordado entre as partes que, não o fazendo, a Contratada terá descontado o valor correspondente aos serviços não executados;

23.1.6.1. As faltas e ausências dos postos de trabalho deverão ser supridas por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos neste termo de referência;

23.1.6.2. A reposição da mão de obra, em caráter imediato e em eventual ausência, não será permitida por meio da prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

23.1.6.3. A Contratada deverá remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído e recolher os encargos correspondentes previstos contratualmente e na legislação vigente à época da substituição;

23.1.7. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados para atender eventuais acréscimos solicitados pela Embrapa.

23.1.8. Impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da Embrapa, devendo atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

23.1.9. Executar os serviços conforme especificações do Contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, EPIs e ferramentas necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

23.1.10. Substituir os equipamentos em até 24 (vinte e quatro) horas quando apresentarem vícios ou defeitos, devendo haver autorização formal da Embrapa;

23.1.11. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

23.1.12. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato devendo constar do respectivo documento os poderes e deveres em relação a execução do objeto;

23.1.13. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Embrapa, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

23.1.14. Relatar à Embrapa toda e qualquer irregularidade na execução do contrato, efetuando a devida ocorrência, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu esclarecimento;

23.1.15. Fornecer todos os recursos necessários à execução dos serviços, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, não se admitindo em nenhuma hipótese o comprometimento da qualidade e dos prazos de execução dos serviços prestados;

23.1.16. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Embrapa a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

23.1.17. Comprovar, mensalmente, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias, assim como o recolhimento das contribuições sociais – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Previdência Social, pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço decorrente do Pregão, bem como da entrega anual da RAIS, como condição à percepção mensal do valor faturado;

23.1.18. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual – EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

23.1.19. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Embrapa;

23.1.20. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Embrapa, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, negligência ou imprudência de seus empregados durante a execução desse contrato, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, sob pena das medidas judiciais cabíveis não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Embrapa;

23.1.21. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

23.1.22. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

23.1.23. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

23.1.24. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Embrapa autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

23.1.25. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

23.1.26. Não utilizar, na execução dos serviços, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

23.1.27. Manter seus empregados sob as normas disciplinares da Embrapa, substituindo, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, qualquer empregado que esteja descumprindo obrigações relativas à execução do serviço, ou seja, considerado inconveniente pelo representante da Embrapa;

23.1.28. Selecionar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos comprovadamente de boa conduta e com boas referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

23.1.29. Entregar, anualmente, à Embrapa, a apólice de seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como providenciar suas renovações antes do vencimento, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

23.1.30. Realizar os exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;

23.1.31. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;

23.1.32. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

23.1.33. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da Embrapa;

23.1.34. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Embrapa, sob pena de rescisão contratual;

23.1.35. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

23.1.36. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

23.1.37. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

23.1.38. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à Embrapa o acesso ao controle de frequência;

23.1.39. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;

23.1.40. Disponibilizar uma conta de correio eletrônico para fins de comunicação entre as partes;

23.1.41. Manter atualizados o endereço comercial, de correio eletrônico e o número de telefone;

23.1.42. Solicitar à Embrapa autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à Contratada, que esta tenha levado para o local de execução do serviço;

23.1.43. Manter instalado sede, filial ou escritório em Brasília - DF, local onde serão prestados os serviços, com autonomia ampla, geral e irrestrita, para fiscalização e acompanhamento contratual, inclusive nas tomadas de decisões sobre qualquer assunto referente ao objeto, e com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Embrapa, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários. A Contratada deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura deste instrumento, o cumprimento desta obrigação;

23.1.44. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências da Embrapa membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando exigido pelas normas de segurança do trabalho;

23.1.45. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da Embrapa, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

23.1.46. Providenciar, para todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal;

23.1.47. Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciários foram recolhidas;

23.1.48. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

23.1.49. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Embrapa. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Embrapa analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

23.1.50. Pagar, pontualmente, todos os encargos legais decorrentes da prestação dos serviços, sejam fiscais, trabalhistas, previdenciários, de acidente de trabalho ou indenizações de qualquer natureza, devidas aos seus empregados;

23.1.51. Emitir Nota Fiscal de Serviços, mensalmente, e entrega-la à Embrapa, junto com cópia das folhas de ponto de seus empregados utilizados no serviço, e cópia dos comprovantes de pagamento de salários/férias/13º salário, bem como, do respectivo recolhimento de encargos incidentes sobre a fatura do mês anterior.

23.1.52. Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;

23.1.53. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Embrapa;

23.1.54. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da Embrapa;

23.1.55. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

23.1.56. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

23.1.57. Cumprir e fazer com que os seus trabalhadores cumpram todas as normas de segurança do trabalho e as Normas internas da Embrapa;

23.1.58. Treinar os empregados de acordo com as atividades a serem desenvolvidas na Embrapa, antes do início do contrato, além de comprovar documentalmente esses treinamentos ao gestor técnico do contrato, inclusive comprovante de treinamento de uso de EPI;

23.1.59. Fornecer gratuitamente todos os Equipamentos de Proteção Individuais – EPI's aos seus empregados, com Certificado de Aprovação (CA) válido junto a Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, devendo seu encarregado fiscalizar e obrigar o seu uso, comprovando o fornecimento junto ao gestor do contrato quando solicitado, além de cumprir integralmente as prerrogativas estabelecidas pela Norma Regulamentadora nº 06 do MTE;

23.1.60. Entregar os EPI's aos seus empregados, devendo apresentar cópia das fichas de entrega à Embrapa, bem como promover a substituição dos mesmos sempre que não se mostrarem íntegros ou quando apresentarem desgastes;

23.1.61. Apresentar, em até 60 (sessenta) dias corridos do início da execução dos serviços, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA (se for o caso), o Programa de Controle Médico Saúde Ocupacional – PCMSO (se for o caso) e o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, devendo promover a atualização anual, se necessário, desses documentos e entregá-los à Embrapa;

23.1.62. Comunicar formalmente ao gestor técnico do contrato qualquer alteração no quadro de pessoal que se encontra prestando serviço na Embrapa;

23.1.63. Cumprir os termos previstos na Norma Regulamentadora nº 07 do MTE;

23.1.64. Cumprir todas as prerrogativas estipuladas em normativo interno ou pelas normas regulamentadoras publicadas pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia;

23.1.65. Adotar os critérios e práticas ambientais e de sustentabilidade, quando da execução dos serviços objeto deste contrato, conforme fixado no Termo de Referência, inclusive quanto ao treinamento e capacitação de seus empregados;

23.1.66. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

23.1.67. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

23.1.68. Cuidar para que seus funcionários mantenham disciplina nos locais dos serviços e conduta compatíveis com o ambiente de trabalho, quais sejam:

a) observar as normas legais e regulamentares da Embrapa ;

b) zelar pela conservação do patrimônio público;

c) guardar sigilo sobre assunto da repartição que tiver conhecimento;

d) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

e) tratar com urbanidade as pessoas;

f) não retirar qualquer documento ou objeto da Embrapa;

g) não promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da Embrapa;

h) não cometer a pessoa não autorizada pela contratada o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;

i) não proceder de forma desidiosa;

j) não utilizar recursos materiais da Embrapa em serviços ou atividades particulares;

23.1.69. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Embrapa, nem pode onerar o objeto deste contrato, declarando-se a Contratada única e exclusiva responsável pela quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

23.1.70. A Contratada deverá, se solicitado previamente pela Embrapa, executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.

23.1.71. É expressamente vedado à Contratada:

a) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Embrapa;

b) A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

c) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Embrapa, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.

23.1.72. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

23.1.73. Observar as demais obrigações constantes no Termo de Referência.

**24. DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA**

24.1. Os empregados e outros prepostos, utilizados pela Contratada na prestação de serviços ora contratados, não terão qualquer vinculação com a Embrapa, mormente de natureza trabalhista ou civil, responsabilizando-se a Contratada pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento da Embrapa.

24.2. Caso a Embrapa, a qualquer tempo, venha a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de empregos de que trata esta Cláusula, a Contratada obriga-se a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.

**25. DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

25.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a Contratada deverá entregar à Embrapa a documentação a seguir relacionada:

25.1.1. Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no e-mail do setor responsável pela gestão técnica do contrato:

a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e

f) quando couber, comprovação de que a Contratada mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666/93.

25.2. Os documentos relacionados nas alíneas de “a” a “e” poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

25.3. A Contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela Embrapa, quaisquer dos seguintes documentos:

a) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador órgão ou entidade contratante;

b) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e

c) Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, auxílio-alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

d) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;

e) Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da Contratada.

25.4. Através da Fiscalização, a Contratante acompanhará, periodicamente, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, devendo:

a) Solicitar à Contratada ou aos profissionais terceirizados, a cada 6 (seis) meses a contar do início da vigência do contrato, extratos do INSS e do FGTS dos profissionais que prestam serviço nas Unidades da Embrapa, para fins de verificação se as contribuições previdenciárias e os depósitos do FGTS estão sendo realizados.

a.1) A Fiscalização deverá solicitar extratos no percentual mínimo de 50% do total de profissionais vinculados ao contrato;

a.2) Os profissionais cujos extratos não foram solicitados e conferidos em um determinado semestre serão obrigatoriamente incluídos na solicitação semestral seguinte, independentemente do início ou do término de prestação de serviços;

a.3) Os extratos deverão ser solicitados pela Fiscalização até o dia 10 (dez) do mês seguinte à conclusão de cada período de 6 (seis) meses;

a.4) Detectada irregularidade nos depósitos do FGTS ou nos recolhimentos ao INSS, a Fiscalização poderá solicitar os extratos mais de uma vez durante o período de 6 (seis) meses

e comunicar à Autoridade Competente para efeito de aplicação de penalidades contratuais;

a.5) A Contratada terá 10 (dez) dias de prazo para entregar os extratos à Comissão de Fiscalização, a qual deverá analisá-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

25.5. Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:

I - No primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

a) relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

a.1) Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da Embrapa de funcionários não inclusos na relação.

a.2) Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO.

b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela Contratada;

c) exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços; e

d) declaração de responsabilidade exclusiva da Contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

II - Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), ou após a demissão de empregado, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

a) documento comprobatório de realocação dos empregados em outros locais de trabalho que informe a manutenção da vigência do contrato de trabalho; ou

b) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria, bem como os exames demissionais;

c) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

d) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

III - Apresentar, anualmente, "**Atestado de Antecedente Criminal**", de todos os empregados que executam os serviços nas instalações da CONTRATANTE.

25.6. A Contratada deverá apresentar o plano de férias dos empregados alocados na execução do contrato à fiscalização do Contrato, para ciência, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos do início do gozo do benefício pelos seus empregados.

25.7. A Contratada deverá substituir, no prazo de 10 (dez) dias, definitivamente, o empregado do quadro efetivo que eventualmente for dispensado do posto de trabalho vinculado ao Contrato.

**26. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

26.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

26.2. O recebimento provisório será realizado por empregado devidamente designado pela Contratante.

26.3. Ao final de cada período mensal, o empregado devidamente designado pela Contratante deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

26.3.1. Caso os serviços executados atendam as exigências contratuais, o empregado devidamente designado pela Contratante deverá atestar a aprovação dos serviços executados.

26.4. Ao final de cada período mensal, o empregado devidamente designado pela Contratante deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.

26.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado por empregado devidamente designado pela Contratante.

26.6. Quanto ao recebimento dos serviços, podemos ter três situações distintas, que deverão ser tratadas da seguinte forma:

a. Quando não houver nenhuma ausência durante o mês: Teoricamente a produtividade deve ter sido 100% atingida, se não foi, é porque os funcionários mesmo estando presentes não atingiram a produtividade e a qualidade dos serviços, neste caso se aplica o dimensionamento do IMR, de forma que a empresa terá descontado a queda da produtividade e qualidade dimensionada pelo IMR.

b. Quando houver ausência e mesmo assim a produtividade for 100% atingida: Deve-se apenas glosar as ausências, pois a produtividade foi atingida, de forma que não há que se glosar com base na produtividade (IMR).

c. Quando houver ausência e essa prejudicar a produtividade: Deve-se realizar a glosa por ausências e a glosa com base na produtividade (IMR).

**27. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

27.1. As atividades de gestão da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

27.2. As atividades relacionadas neste item competem ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa (se for o caso).

27.3. Para efeito do contrato, considera-se:

I. **Gestor do contrato** : empregado da Embrapa designado para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, extinção dos contratos, dentre outros, sendo o responsável pela eventual aplicação de sanções à Contratada;

II. **Fiscal técnico do contrato**: empregado da Embrapa designado para avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado; e

III. **Fiscal administrativo do contrato**: empregado da Embrapa designado para o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

27.4. Os gestores e ficais técnicos e administrativos serão indicados pela Embrapa por meio da competente Ordem de Serviço, na qual além da identificação completa dos empregados, constarão as atividades e obrigações a serem cumpridas por cada um, conforme os termos da Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/ Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e posteriores alterações.

27.5. As fiscalizações técnica e administrativa dos serviços deverão seguir o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, devendo a execução do contrato ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos aspectos relacionados no art. 47 da IN nº 05.

27.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

27.7. A fiscalização técnica avaliará constantemente a execução do objeto do contrato por intermédio do Instrumento de Medição de Resultado(IMR), ou outro instrumento de aferição da qualidade que venha a ser indicado no Edital, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

27.8. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da prestação dos serviços.

27.9. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

27.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, com a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos neste Edital, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à licitante contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

27.11. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais a Embrapa exigirá da Contratada as seguintes comprovações:

I - No primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade(RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada; e

c) Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços.

II - Entrega, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;

c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

III - Entrega, quando solicitado pela Embrapa, de quaisquer dos seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Embrapa;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamentos e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

IV - Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido na Cláusula Contratual:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

27.12. Sempre que houver admissão de novos empregados pela Contratada, os documentos elencados no I do item 27.11 deverão ser apresentados.

27.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados no item 27.11 poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

27.14. A Embrapa deverá analisar a documentação solicitada no item 27.11, inciso IV no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

27.15. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias ou do FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB) e à Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.

27.16. O gestor e os fiscais do contrato terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual, devendo atuar em conformidade com a Instrução Normativa nº 5/2017/SEGES/MPDG e demais diplomas legais correlatos, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, serão submetidas à autoridade competente da Embrapa para adoção das medidas necessárias

27.17. O objeto deste contrato estará sujeito à mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados, bem como a atender prontamente quaisquer exigências inerentes ao objeto do contrato, sem ônus para a Embrapa.

27.18. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do objeto deste contrato e de tudo dará ciência à Contratada, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com este diploma.

27.19. A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada que é obrigada reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Embrapa, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme previsão do art. 76 da Lei nº 13.303/2016.

27.20. A Contratada deverá se submeter à mais ampla e irrestrita fiscalização, devendo, pois, cumprir recomendações não previstas neste contrato, no Edital de Licitação ou seus anexos, mas essenciais à boa execução do objeto, desde que devidamente respaldadas pelos diversos diplomas legais correlatos.

27.21. O gestor e os fiscais do contrato tem a obrigação e o direito de exigir a qualquer tempo todos os documentos necessários à fiscalização trabalhista, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Embrapa a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato. (Art.77, § 1º da Lei nº 13.303/2016).

27.22. As comunicações entre a Embrapa e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

27.23. As atribuições dos gestores e fiscais poderão ser redefinidas no momento da emissão da Ordem de Serviços.

**28. CONTA-DEPÓSITO VINCULADA**

28.1. A Contratada deverá autorizar a **Embrapa**, de acordo com o previsto no art. 18, § 1º, inciso I da Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a provisionar os valores referentes ao pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da **Contratada**, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela **Embrapa** em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa nº 5, de 2017, SEGES/Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão os quais somente serão liberados para o pagamento dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

28.2. A CONTRATANTE deverá autorizar a **Embrapa**, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

28.3. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria **Embrapa** (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

28.4. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização da Embrapa e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

*I - 13º (décimo terceiro) salário;*

*II - Férias e um terço constitucional de férias;*

*III - Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e*

*IV - Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.*

28.5. Os valores referentes às provisões dos encargos trabalhistas mencionados, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa contratada.

28.6. A abertura e movimentação da referida conta ficam condicionadas à emissão pela **Embrapa** de ofícios conforme IN nº 05/2017/SEGES/MPDG.

28.7. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

28.7.1. Os recursos atinentes à cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, se houver, poderão ser previstos na proposta da licitante. Porém, na presente data, a tarifa bancária não está sendo cobrada pela instituição bancária, ou seja, está isenta.

28.8. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die,* conforme definido no Termo de Cooperação Técnica firmado entre a **Embrapa** e a instituição bancária. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

28.9. A **Contratada** deverá apresentar à **Embrapa**, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

28.10. Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:

I. Parcial e anualmente pelo valor correspondente aos 13° salários dos empregados vinculados ao contrato, quando devidos;

II. Parcialmente pelo valor correspondente aos 13° salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

III. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

IV. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

28.11. A **Contratada** poderá solicitar a autorização da **Embrapa** para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no item **19.1** ou eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, devendo a empresa apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

I. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a **Embrapa** expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta vinculada, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

II. A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

III. A **Contratada** deverá apresentar à **Embrapa**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

28.12. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta vinculada será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do Sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e desde que haja a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, devidamente homologado pelo Sindicato da categoria e conforme Anexo XII, item 15 da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

28.13. Os valores provisionados para atendimento das obrigações trabalhistas serão discriminados conforme tabela abaixo:

**Tabela 10**

| **ITEM** | **PERCENTUAL** | | |
|---|---|---|---|
| 13º (décimo terceiro) Salário | **8,33%** (oito vírgula trinta e três por cento) | | |
| Férias e 1/3 Constitucional | **12,10%** (doze vírgula dez por cento) | | |
| Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado | **4,00%** (quatro por cento) | | |
| Subtotal | **24,43%** (vinte e quatro vírgula quarenta e três por cento) | | |
| Incidência do Submódulo 2.2, do Anexo- Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário * | **7,39%** (sete vírgula trinta e nove por cento) | **7,60%** (sete vírgula seis por cento) | **7,82%** (sete vírgula oitenta e |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | | dois por cento) |
| **Total** | **31,82%** (trinta e um vírgula oitenta e dois pro cento) | **32,03%** (trinta e dois vírgula zero três por cento) | **32,25%** (trinta e dois vírgula vinte e cinco por cento) |

* **Considerando as alíquotas de contribuição 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento),** referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Obs.: caso sejam propostos percentuais diferentes dos acima, por alterações nas legislações vigentes, deverá ser apresentada a justificativa no Certame.

**29. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

29.1. A Contratante utilizará formulário próprio como meio de análise, conforme Instrumento de Medição de Resultado (IMR), Anexo I-A deste Termo de Referência, em consonância com as diretrizes da IN/MPOG 05/2017, para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

29.2. O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento originadas pelo descumprimento do IMR serem interpretadas como penalidades ou multas;

29.3. O valor pago mensalmente será ajustado ao resultado da avaliação do serviço, por meio do IMR, Anexo indissociável do Contrato;

29.4. O procedimento de avaliação dos serviços será realizado mensalmente pelo Fiscal Técnico do Contrato, com base em pontuações atribuídas a cada item, conforme especificações constantes no IMR, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados;

29.5. A utilização do Índice de Medição de Resultados - IMR, não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

29.6. A EMBRAPA poderá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, sempre que solicitada;

29.7. Em hipótese alguma será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

29.8. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador do serviço;

29.9. A fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada;

29.10. O representante da Embrapa deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

29.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

29.12. A empresa CONTRATADA deverá ter sede ou escritório no Distrito Federal, com autonomia ampla, geral e irrestrita para fiscalização e acompanhamento contratual, inclusive nas tomadas de decisões sobre qualquer assunto referente ao objeto e demais itens deste Termo de Referência e seus anexos;

29.13. Será resguardada à EMBRAPA o direito de interromper o contrato a qualquer tempo, caso a CONTRATADA não demonstre os resultados de qualidade exigidos pela EMBRAPA. Tal situação permitirá a EMBRAPA recorrer judicialmente buscando o ressarcimento dos gastos e prejuízos decorrentes;

**30. PAGAMENTO**

30.1. A CONTRATADA deverá entregar à Embrapa, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, a Nota Fiscal/DANFE emitida, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei 8.212/91 e alterações posteriores.

30.2. O faturamento deverá ser realizado, obrigatoriamente, em nome de cada Unidade participante desse processo e os dados constarão no contrato.

30.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida após apresentação, por parte da fiscalização da execução do Contrato do Relatório de Avaliação e terá o valor dimensionado com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), Anexo deste Termo de Referência.

30.3.1. A Fiscalização apresentará o Relatório de Avaliação até o último dia do mês da prestação do serviço.

30.4. O faturamento referente aos insumos será variável, calculado de acordo com o consumido no decorrer do mês de competência, observando-se a estimativa mensal constante na Proposta de Preços.

30.5. O pagamento será efetuado mensalmente, por intermédio de ordem bancária em conta corrente, em até 20 (vinte) dias, contados da data da protocolização da nota fiscal e dos documentos comprobatórios relacionados no Contrato e exigidos em Lei, desde que o valor cobrado seja aceito e as documentações atendam ao Edital, mediante atesto do Fiscal e/ou Gestor do Contrato.

30.6. Caso o serviço seja recusado no momento do recebimento pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato ou a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento;

30.7. Caso não haja expediente na Embrapa no dia do vencimento da Nota Fiscal, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

30.8. Fica estabelecido entre as partes contratantes, que o pagamento a ser realizado pela Embrapa somente será liberado mediante a entrega de todos os documentos citados no item 30.28 e demais exigidos em contrato.

30.9. A Embrapa não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

30.10 Na ocasião do pagamento, a Embrapa procederá à consulta prévia quanto a regularidade fiscal no SICAF (via on line), ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista.

30.11 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, serão tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3/2018 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, estando sujeita às penalidades previstas.

30.12. A Contratada deve informar à Embrapa o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta corrente em que se efetuará o crédito devido.

30.13. Serão retidos na fonte sobre os pagamentos, conforme o caso, o Imposto sobre a renda da pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro o Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), a Contribuição para o PIS/PASEP, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a Contribuição Previdenciária, na forma da legislação em vigor.

30.14. Tendo em vista o objeto do presente instrumento, ou seja, prestação de serviços de **limpeza e conservação**, caso a **Contratada** seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional nos termos do art. 18, § 5º-C,VI da Lei Complementar nº 123/2006, desde que se dedique exclusivamente às atividades de limpeza e conservação, ou as exerça em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação pelo "caput" do art. 17 da Lei

Complementar nº 123/2006.

30.14.1. Se, durante a execução deste Contrato, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte contratada, optante pelo Simples Nacional, passar a exercer em conjunto com as atividades de limpeza e conservação outras atividades que impeçam a opção pelo Simples Nacional, deverá providenciar sua exclusão do Simples Nacional mediante comunicação à Receita Federal, devendo encaminhar o comprovante dessa comunicação à Embrapa (art. 30 da LC nº 123/2006).

30.14.2. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte contratada deverá informar à Embrapa qualquer exclusão do Simples Nacional, seja de ofício pela Receita Federal, seja por comunicação da contratada, conforme arts. 28 a 30 da Lei Complementar nº 123/2006.

30.15. As pessoas Jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero, devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção tributária sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

30.16. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o artigo 12 da Lei nº 9.532/1997 deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo II da Instrução Normativa/RFB nº 1.234/2012 assinado pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL.

30.17. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o artigo 15 da Lei n° 9.532, de 10 de dezembro de 1997 deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo III da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL.

30.18. As pessoas jurídicas amparadas pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário nas hipóteses a que se referem os incisos II, IV e V do artigo 151 da Lei nº 5.172/1996, Código Tributário Nacional, ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) ou da Contribuição para o PIS/PASEP deverá apresentar, a cada pagamento, a comprovação de que o direito a não retenção continua amparado por medida judicial.

30.19. Não serão aceitas Notas Fiscais que omitam as indicações necessárias à perfeita identificação da prestação do serviço ou do fornecimento do bem, que não for o legalmente exigido para a respectiva operação, que contiver declarações inexatas, que estiver preenchido de forma ilegível ou apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza, ou ainda, que descumprirem outras disposições contidas na legislação tributária.

30.20. Do pagamento efetuado poderão ser descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e as sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

30.21. Caso a Embrapa constate que a Contratada não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida, ou deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada, o valor mensal estipulado neste contrato referente ao mês da ocorrência será alterado, com base nos indicadores estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado - IMR ou proporcional à irregularidade verificada, devendo o pagamento ser feito com base no novo valor apurado.

30.22. Caso, eventualmente, a Contratada discorde dos novos valores decorrentes da ponderação pelo IMR, poderá apresentar suas razões, em prazo de até 10 dias corridos, a contar da data de pagamento.

30.23. Caso a Embrapa reconheça as alegações da Contratada como aptos a desconstituir sua responsabilidade com relação aos fatos ocorridos que levaram à glosa de valores, a Embrapa pagará o crédito na próxima fatura.

30.24. A alteração do valor mensal será efetivada sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

30.25. Nos casos em que a Contratada apresente os documentos obrigatórios e a Fatura/Nota Fiscal com incorreções, ou nos casos em que a Nota Fiscal / DANFE seja emitida e entregue fora do prazo hábil para recolhimento das retenções, a Embrapa se eximirá de qualquer encargo resultante de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

30.26. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Embrapa, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ( meio por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

*I = (TX/100)/365*

*EM = I x N x VP*

*Onde:*

*I = Índice de atualização financeira;*

*TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;*

*EM = Encargos moratórios;*

*N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e aquela do efetivo pagamento;*

*VP = Valor da parcela em atraso.*

30.27. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/ DANFE, estes serão devolvidos à Contratada para as correções solicitadas, não respondendo a Embrapa por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes.

30.28. A Contratada deverá apresentar à Embrapa, juntamente com a Notas Fiscais/ DANFE, os documentos e comprovantes abaixo descritos, sem os quais não se efetuará o pagamento, sob pena de rescisão do contrato e à aplicação das penalidades cabíveis:

**Tabela 11**

| | |
|---|---|
| **1.** | **Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP** (Competência Mês Anterior) com os documentos que a compõem a saber: |
| **1.1** | **FGTS**:<br>·Protocolo de Envio de Arquivos emitidos pelo Conectividade Social;<br>·Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP após transmissão do arquivo SEFIP e comprovante de pagamento;<br>· Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;<br>· Relação de Estabelecimentos Centralizados – REC;<br>·Relatório Analítico da GRF ou resumo de Fechamento – Empresa -FGTS<br>· Relação de Tomadores/Obras – RET;<br>· Confissão de não recolhimento de valores de FGTS e de Contribuição Social;<br>· Declaração de ausência de fato gerador para recolhimento FGTS |

| | |
|---|---|
| **1.2** | **Previdência Social:**<br>· Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;<br>· Comprovante de Declaração à Previdência e a outras entidades e fundos por FPAS;<br>· GPS - Guia de Previdência Social (mês anterior) e comprovante de pagamento;<br>· Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;<br>· Relação de Estabelecimentos Centralizados – REC;<br>· Relação de Tomadores/Obras – RET;<br>· Comprovante/Protocolo de Solicitação de Exclusão. |
| **2** | **Folha de pagamento** dos Trabalhadores da Empresa que prestam serviços à Embrapa **com comprovação do Pagamento dos Salários**, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, conforme inciso III, art. 60, art. 161 e art. 162, IN MPS/SRP N°. 3 de 14/07/2005, acompanhada dos recibos de pagamentos dos Salários. |
| **3** | Comprovante de concessão do Auxílio-Alimentação e do Vale Transporte relativos aos Trabalhadores que prestem serviços na Embrapa. |
| **4** | Comprovante da **Concessão e Pagamento das Férias** aos trabalhadores que prestem serviços na Embrapa. |
| **5** | Comprovante de **pagamento do 13° salário** e respectiva GFIP/SEFIP, GPS e comprovante de pagamento, quando devido. |
| **6** | **Certidão Negativa de Débitos junto ao:** |
| **6.1** | INSS |
| **6.2** | FGTS |
| **7** | **Folha de ponto dos funcionários** |

30.29. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo “Nº Arquivo” dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios refiram-se ao protocolo de envio.

30.30. A prova de pagamento dos auxílios alimentação e transporte poderá ser representada por relação nominal assinada pelo respectivo empregado, ou por documento emitido por administradoras de cartões de crédito, assinado pelo seu responsável em todas as páginas. A relação ou o documento deve estar organizado alfabeticamente e mencionar a data em que foi efetivado o recebimento desses benefícios, o período a que corresponde o uso e os valores percebidos.

30.31. A vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código de barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP.

30.32. Nos casos de remanejamento de empregados para prestação de serviços em outros órgãos ou para a Administração da empresa, deverá ser encaminhada a folha de pagamento e a RE do Arquivo SEFIP relativas ao novo tomador ou à administração da Contratada, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal.

30.33. Juntamente com a nota fiscal referente aos serviços prestados no mês de dezembro de cada ano, a contratada deverá apresentar a GPS (Guia da Previdência Social) da competência 13.

30.34. Juntamente com a nota fiscal referente aos serviços prestados no mês de janeiro de cada ano, a Contratada deverá apresentar a Guia de Recolhimento do FGTS com comprovante de recolhimento ou autenticação bancária e Informação à Previdência Social (GFIP) da competência 13 do ano anterior.

30.35. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da **Contratada**, o **Fiscal Técnico** deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

30.36. No mesmo prazo, o **Fiscal Administrativo** deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato.

30.37. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, administrativa, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **Contratada**, por escrito, as respectivas correções;

b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou DANFE, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

30.38. O pagamento dos salários dos empregados da Contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.

30.39. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto acima, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Embrapa possa verificar a realização do pagamento.

30.40. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, e desde que não se constate má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação, a Embrapa comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

30.41. Em não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias, fica desde já a Embrapa autorizada a efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços contratados, não configurando tal ato em vínculo empregatício ou implicando a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a Embrapa e os empregados da Contratada.

30.41.1. A Embrapa notificará o sindicato representante da categoria do trabalhador para acompanhar o pagamento na forma prevista no item 30.42.

30.42. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o parágrafo acima pela Embrapa, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

30.43. É vedada à Contratada a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a Embrapa, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste Termo de Referência.

30.44. A Contratada deverá apresentar mensalmente para a Embrapa, folha de pagamento contendo **todos os empregados alocados de forma contínua no contrato,** que prestam serviços nas instalações da Contratante na condição de **"titular"**, conforme quantitativo total previsto na Contratação, para os quais haverá retenção mensal e individual para a Conta Vinculada.

30.44.1. Os empregados contratados para cobertura de faltas e ausências legais, que prestarão serviços na condição de **"substitutos"**, deverão, preferencialmente, ser incluídos na folha de pagamento do pessoal administrativo da Contratada.

30.45. **A suspensão do pagamento não autoriza a paralisação dos serviços, estando a Contratada sujeita às penalidades cabíveis por inadimplemento, bem como a responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder.**

**31. REPACTUAÇÃO**

31.1. Nos termos do art. 12 do Decreto nº 9.507, de 21.09.2018, e dos arts. 53 e seguintes da Instrução Normativa nº 5/2017/SEGES/MP, é admitida a repactuação deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, a qual poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

31.2. Quando houver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação será dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho da categorias envolvidas na contratação.

31.3. A repactuação para reajuste do contrato em razão do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho repassará integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

31.4. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação da proposta constante do Edital, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo de materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;

II - da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

31.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação .

31.6. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamentam a repactuação, conforme for a variação dos custos objeto da repactuação.

31.7. A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pela Contratada do aumento dos custos, mediante apresentação de memória de cálculo e planilhas apropriadas a serem submetidas à análise e aprovação da Embrapa, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

31.8. A Embrapa poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

31.9. A repactuação de custos relativos a insumos, tais como materiais e equipamentos fica limitada ao valor auferido com a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE). Só será admitida a repactuação acima desse limite, excepcionalmente, em relação às situações em que ficar devidamente demonstrado o desequilíbrio econômico financeiro do contrato.

31.10. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, hipótese na qual seus termos poderão ser incluídos na minuta de Termo Aditivo.

31.11. As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano.

31.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

31.13. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

31.14. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

31.15. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou ainda não tenha sido possível à Embrapa ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sendo que a não inclusão implicará na preclusão do direito à repactuação.

31.16. A parcela mensal referente ao "aviso prévio trabalhado", no primeiro ano de vigência contratual está limitada ao percentual máximo de 1,94%, correspondente aos 30 (trinta) dias de aviso prévio trabalhado. (Acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU nº 1186/2017 - Plenário)

31.17. Na hipótese do prazo de contrato por período superior a um ano, a parcela correspondente aos 30 (trinta) dias de "aviso prévio trabalhado" referida no item anterior não é mais devida, tendo em vista o seu pagamento/amortização no primeiro ano da contratação, devendo ser excluída da planilha de custos e formação de preços e formalizada por Termo de Apostilamento ou Aditivo. (Acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU nº 1186/2017 - Plenário).

I. Quando da prorrogação contratual ou contrato por período superior a um ano, caso a Embrapa exija que a Contratada disponibilize um empregado para cobrir o período de 2 (duas) horas decorrente da redução da jornada normal de trabalho de empregado que esteja cumprindo o "aviso prévio trabalhado", admitir-se-á a inclusão, na planilha de custo e formação de preço, da parcela referente a 6 (horas), correspondente aos 3 (três) dias de aviso prévio acrescidos na forma do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.506/2011, devendo a inclusão ser efetivada por ocasião da formulação do aditivo. (Parecer PGFN/CCP nº 944/2017 e Acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU nº 1186/2017 - Plenário)

31.18. A administração pública não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de (art. 9º, parágrafo único do Decreto nº 9.507/2018):

I - pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa contratada;

II - matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e

III - preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

31.19. A Contratada optante pelo regime de Lucro Real, ou seja, quando tributada pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS, no momento da repactuação contratual, deverá cotar na planilha de custos e formação de preços as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições em relação aos últimos 12 (doze) meses.

31.19.1. Para a comprovação das alíquotas médias efetivas, poderão ser exigidos os documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS e CONFINS, ou outro meio hábil, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas.

**32. VIGÊNCIA**

32.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, podendo, nos termos da lei e durante a vigência contratual, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta meses), nos termos do caput do art. 71 da Lei nº13.303/2016.

32.2. Será resguardada à EMBRAPA o direito a Extinção do Contrato conforme condições estabelecidas no item 7 (Extinção do contrato), da Seção II (Serviços), do Anexo II (Condições Gerais), do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (RLCC) nº 037.011.003.001, aprovada pela Resolução do Conselho de Administração da Embrapa nº 277, de 21 de março de 2024 e publicado em 28/03/2024 - BCA nº 16/2024.

**33. PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**

33.1. A prorrogação de contrato com objeto de execução continuada poderá ocorrer durante sua vigência, mediante a celebração de termo aditivo, observados os parâmetros constantes no Art. 134, do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (RLCC) nº 037.011.003.001, aprovada pela Resolução do Conselho de Administração da Embrapa nº 277, de 21 de março de 2024 e publicado em 28/03/2024 - BCA nº 16/2024.

33.2. Os custos **não renováveis** já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação serão eliminados por meio de Apostilamento, após adequação da Planilha de Custos e Composição de Preços.

**34. RESCISÃO**

34.1. Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, assim como à ocorrência de qualquer das situações previstas nos itens 10.2.4.2 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, aprovado pela RC nº 172/2018, poderá a **Embrapa** rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a **Contratada** pela indenização por perdas e danos e pela multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global, atualizado, deste Contrato.

34.2. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **Contratada** deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

34.3. A **Embrapa** poderá conceder um prazo para que a **Contratada** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação, sob pena de rescisão contratual.

34.4. Quando da rescisão contratual, o gestor administrativo deve verificar o pagamento pela **Contratada** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

34.5. Até que a **Contratada** comprove o disposto no Parágrafo anterior, a **Embrapa** reterá:

I. a garantia contratual, conforme artigo 70, da Lei 13.303/2016, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

II. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

34.6. Na hipótese prevista no item II do item anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da **Contratada** no prazo de 15 (quinze) dias, a **Embrapa** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **Contratada** que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

34.7. Fica assegurado à Embrapa o direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato, sem qualquer ônus, nas hipóteses em que se evidenciar:

a) a não vantajosidade na sua manutenção;

b) a inexistência de recursos financeiros para seu prosseguimento;

c) a não aceitação pela Contratada dos acréscimos ou supressões contratuais, na forma do artigo 81, II e §1º da Lei 13.303/2016.

**35. DA MATRIZ DE RISCOS**

35.1. A Matriz de Risco definida neste Termo de Referência tem o objetivo de estabelecer os riscos assumidos pela Embrapa e pela Contratada na execução do contrato.

35.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do presente contrato, conforme estabelecido na Matriz de Risco, exceto quando estiver definido expressamente a responsabilidade da **Embrapa**. A Matriz de Risco, após devidamente assinada pelas partes, passa a fazer parte integrante do Contrato.

35.3. Os casos omissos serão objeto de análise pautada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo, conforme caso concreto.

35.4. A Matriz de Riscos enumera eventos supervenientes e estabelece o impacto resultante caso ele ocorra, incluindo prejuízo econômico.

35.5. Considera-se mantido o equilíbrio - financeiro do contrato quando atendidas as suas condições e mantidas as disposições da Matriz de Risco, somente sendo possível a Contratada solicitar a recomposição do equilíbrio econômico financeiro quando sua responsabilidade for excluída na Matriz de Risco.

35.6. Para os eventos estabelecidos na Matriz de Riscos, faz-se necessário a elaboração de parecer técnico conclusivo constatando a ocorrência ou não do evento no caso concreto, a sua superveniência, o impacto no equilíbrio econômico-financeiro e a necessidade de celebração de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

**36. SANÇÕES**

36.1. A Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Embrapa, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

b) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d) Fizer declaração falsa;

e) Cometer fraude fiscal.

36.2. Para os fins da alínea “c”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Item 13.1 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, aprovado pela RC nº 172/2018.

36.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Embrapa, garantida a prévia defesa, poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II. **Multa** de:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Embrapa, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das Tabelas 12 e 13, abaixo; e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Embrapa a promover a rescisão do contrato;

36.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 12 e 13:

**Tabela 12**

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|---|---|
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 6 | 4,0% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

**Tabela 13**

| **INFRAÇÃO** | | |
|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **GRAU** |
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; | 6 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 6 |
| 3 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; | 3 |
| 4 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; | 5 |
| 5 | Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da **Embrapa**, por empregado e por dia; | 3 |
| 6 | Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por evento e por dia | 1 |
| 7 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes, por evento; | 3 |

| | | |
|---|---|---|
| 8 | Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo conjuntamente com a nota fiscal referente aos serviços prestados no mês de janeiro de cada ano, a Contratada deverá apresentar a Guia de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social (GFIP) da competência 13 do ano anterior, representada e acompanhada pela documentação descrita no inciso 12.2.6 acima.mo por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por evento | 2 |
| 9 | Utilizar as dependências da **Embrapa** para fins diversos do objeto do contrato, por evento; | 5 |
| 10 | Entregar com atraso a documentação exigida no Edital e em seus anexos, por documento e por dia; | 1 |
| 11 | Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no Edital e em seus anexos, por evento e por dia | 1 |
| 12 | Permitir que seus funcionários mantenham disciplina e conduta incompatíveis com o ambiente de trabalho, na forma em que detalhada no Termo de Referência e Minuta de Contrato, por evento | 1 |
| **Para os itens a seguir, deixar de:** | | |
| 13 | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia; | 1 |
| 14 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 2 |
| 15 | Substituir, sempre que exigido pela **Embrapa** e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados contrários ao interesse Público, por funcionário e por dia; | 1 |
| 16 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 3 |
| 17 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato; | 1 |
| 18 | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da **Contratada** | 1 |
| 19 | Cumprir quaisquer obrigações fixada no Edital e seus Anexos não previstos nesta Tabela de multas | 1 |
| 20 | Manter a documentação de habilitação atualizada, por documento e por dia de atraso | 2 |
| 21 | Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela GESTÃO/ FISCALIZAÇÃO, por evento e por dia de atraso | 2 |
| 22 | Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por evento e por dia de atraso | 1 |
| 23 | Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário faltoso e por dia | 2 |
| 24 | Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia de atraso. | 4 |
| 25 | Entregar o uniforme aos funcionários de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e Contrato, por dia de atraso. | 1 |

| | | |
|---|---|---|
| 26 | Entregar os materiais, equipamentos e ferramentas necessários para a execução do serviço no prazo estipulado neste Termo de Referência, por dia de atraso. | 2 |
| 27 | Fornecer os materiais de 1ª qualidade e previamente aprovados e aceitos, através de catálogos ou amostras, pelo Gestor Técnico, por ocorrência. | 1 |
| 28 | Substituir os equipamentos e ferramentas quando apresentarem vícios ou defeitos no prazo estipulado neste Termo de Referência, por ocorrência. | 1 |
| 29 | Apresentar, quando e no prazo solicitado, documentação fiscal, trabalhista previdenciária, entre outras previstas no Edital e anexos, por dia de atraso | 2 |
| 30 | Prestar garantia contratual no prazo fixado em contrato, por dia de atraso. | 6 |

36.5. As sanções administrativas aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa .

36.6. O valor total das multas, aplicadas na vigência deste contrato, não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do seu valor global, o que ensejará a sua rescisão.

36.7. A aplicação das multas ocorrerá após regular processo administrativo, autuado conforme a lei, conforme rito fixado nesta Cláusula, as quais deverão ser recolhidas na conta única UG e Gestão da Embrapa, através de GRU, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a Embrapa descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do pagamento a ser efetuado à Contratada e/ou da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

36.8. Se o valor a ser descontado pela Embrapa for insuficiente, ficará a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5(cinco) dias, contados da comunicação oficial.

36.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Embrapa, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

36.10. As partes concordam e reconhecem a legitimidade do processo de aplicação penalidade, cujo rito será o seguinte:

36.10.1. Constatado pela equipe de gestão contratual a ocorrência de qualquer desvio das regras contratuais ou do descumprimento de qualquer obrigação constante de lei, regulamento ou qualquer ato normativo, esta providenciará o registro da ocorrência, nos autos do processo de fiscalização contratual e expedirá advertência, por escrito, que deverá ser entregue ao preposto da Contratada ou a seus representantes, para que corrija a irregularidade no prazo de 24 horas;

36.10.2. A equipe responsável pela gestão contratual avaliará, sendo o desvio corrigido no prazo estabelecido ou não, se o fato é compatível com os eventos passíveis de aplicação de outras penalidades.

36.10.3. Sendo o caso passível de aplicação das penas de multa ou impedimento de licitar e contratar com a União, o Gestor Administrativo deverá instaurar processo de aplicação de penalidades e notificará a Contratada, sobre este evento, por meio de intimação que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

36.10.4. A intimação deverá conter:

I. identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;

II. finalidade da intimação;

III. indicação dos fatos e fundamentos legais e/ou contratuais descumpridos.

IV. as penas as quais estará sujeito ao final do processo;

V. O prazo de 10 dias úteis para apresentar sua Defesa Prévia, nos termos do §2º do artigo 83 da Lei 13.303/2016, momento em que lhe será facultado apresentar documentos , bem como produzir provas;

VI. Orientações para que a Contratada se habilite no processo SEI para acesso ao processo, o prazo no qual deverá estar habilitado e a informação que, ao final, a Embrapa, para todos os efeitos considerará que a contratada encontra-se com vista franqueada do processo;

VII.- informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;

36.10.5. Decorrido o prazo para a apresentação da Defesa Prévia, a autoridade competente decidirá, de forma fundamentada considerando considerando a natureza e gravidade das infrações, a culpabilidade da contratada, segundo os fatos e as circunstâncias do evento e das justificativas apresentados na defesa;

36.10.6. Além dos fundamentos, a Decisão conterá:

I. A penalidade aplicada, conforme estabelecido no contrato;

II. A forma de execução da pena e de recolhimento dos valores de multa, se for o caso;

III. O prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação, para apresentação de Recurso;

IV. A informação de que a não apresentação de Recurso em relação à penalidade aplicada, ensejará a aplicação de pena de forma imediata;

36.10.7. Proferida Decisão, a Contratada será notificada, sobre este evento, por meio de intimação, que poderá pode ser efetuada por ciência no processo aberto no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

36.10.8. A notificação sobre a Decisão poderá ser dispensada, caso a contratada acesse seus termos no processo de aplicação de penalidades, no ambiente SEI, estando este evento devidamente registrado.

36.10.9. Poderá a Contratada, quando da interposição do recurso, juntar os documentos que julgar convenientes.

36.10.10. O recurso apresentado deverá ser dirigido à autoridade competente, autor da Decisão recorrida, que poderá revê-la ou mantê-la.

36.10.11. Após seu pronunciamento, a autoridade competente encaminhará, de ofício, à autoridade superior os termos de sua Decisão, para que a confirme ou altere seus termos.

36.10.12. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.

36.10.12.1. O não conhecimento do recurso não impede a Embrapa de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

36.10.13. Após a confirmação ou nova decisão por parte da autoridade superior, o Contratado deverá ser notificado de seus termos, por meio de intimação, que poderá pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

36.10.14. Após esta Decisão final a penalidade aplicada deverá ser executada e registrada no SICAF.

36.10.15. Os prazos começam a correr a partir da data da intimação (por edital) ou da data da ciência, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

36.10.16. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

36.10.17. Qualquer outro recurso, pedido de reconsideração ou revisão, não suspenderá os efeitos das penalidades aplicadas;

**37. RESPEITO ÀS NORMAS INTERNAS**

37.1. O bom desempenho da **Contratada** para prestação de serviços no interior da Embrapa está vinculado ao respeito às normas internas desta, de modo que a contravenção a esta diretriz é considerada uma infração contratual, podendo resultar na rescisão do contrato sem ônus a Embrapa, que, por mera liberalidade poderá, optar por prosseguir o contrato, comunicando aos responsáveis pela Contratada a respectiva contravenção, solicitando a reparação.

37.1.1. A Contratada concorda em cientificar, alertar e exigir de seus dirigentes, diretores, funcionários, associados, agentes, consultores e afiliados a observância da regulamentação interna da Embrapa.

**38. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

38.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **Embrapa** à continuidade do contrato.

**39. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

39.1. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 5, de 26 de maio de 2017 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 01, de 19 de janeiro de 2010, a Contratada deverá adotar as seguintes providências, no que couber:

39.1.1. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

39.1.2. Acondicionar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva, conforme orientação da Embrapa.

39.1.3. Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Embrapa;

39.1.4. Direcionar o lixo orgânico, segregado pela coleta seletiva para o Setor Ambiental da Embrapa e esta procederá o aproveitamento desses resíduos na produção de compostagem, para a adubação de canteiros ornamentais, entre outros plantios;

39.2. Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

a. racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes ao estritamente necessário;

b. substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade, sempre que houver disponível no mercado;

c. usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

39.3. Realizar a limpeza predial com a utilização de produtos biodegradáveis, como detergentes e limpa vidros, por exemplo. Diferentemente dos produtos tradicionais, que deixam películas insolúveis, os biodegradáveis não contêm substâncias químicas tóxicas e se decompõem e não geram impactos negativos à natureza.

39.4. Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar todas as medidas cabíveis para evitar o desperdício de água tratada, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.

39.5. Realizar um programa interno e treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

39.6. Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

39.7. Efetuar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível e disponibilizada pela Contratante (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

39.8. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 07.12.94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

39.9. Observar a não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA Nº 267 de 14 de setembro de 2000;

39.10. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e para a preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e da legislação local, considerando a política socioambiental do órgão;

39.11. Adotar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS da Contratante, nos procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, como: pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidos e encaminhados aos locais destinados pela Embrapa.

39.12. Separar lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral e acondicionar em recipientes adequados para destinação específica.

39.13. Acondicionar pneumáticos inservíveis e encaminhar aos locais indicados pela Embrapa.

39.14. Observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades, em consonância com o programa de coleta seletiva do órgão;

39.14.1. A destinação dos resíduos sólidos vai depender do tipo de resíduo, onde alguns são usados como compostagem, outros como matéria prima para reciclagem e alguns para descarte em local apropriado, indicado pelos órgãos competentes;

39.15. Evitar o desperdício de embalagens e a geração de resíduos sem reaproveitamento.

39.16. Para fins deste Termo de referência, consideram-se Saneantes Domissanitários como substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos e no tratamento da água, compreendendo:

a) Desinfetante: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes com comprovada eficiência.

b) Detergentes: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e as aplicações de uso doméstico.

c) Materiais de Higiene: papel toalha, papel higiênico, pedra sanitária, sabonete líquido e em tabletes, sacos de lixo conforme as especificações da coleta seletiva, sendo todos de primeira qualidade.

d) São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, à entrega, ao consumo e à fiscalização.

e) Ferramentas de trabalho: todos os utensílios e equipamentos necessários para a efetiva realização da limpeza e conservação das áreas.

**40. BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS**

40.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e redução dos índices de poluição pautam-se em alguns pressupostos e exigências que deverão ser observados pela Contratada, tais como:

40.1.1. Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses da execução contratual, para redução do consumo de energia elétrica e de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

40.1.2. Usar dentro das instalações da Embrapa materiais menos agressivos ao meio ambiente.

40.1.3. Colaborar de forma efetiva na informação de ocorrências para manutenção constante das instalações, tais como:

a. Vazamentos na torneira ou no sifão do lavatório e chuveiros.

b. Saboneteiras e toalheiros quebrados.

c. Lâmpadas queimadas ou piscando.

d. Luzes de postes e refletores ligadas durante o dia.

e. Tomadas e espelhos soltos.

f. Fios desencapados.

g. Janelas, fechaduras ou vidros quebrados, entre outras.

40.1.4. Fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo, incluindo entre outras, ações de uso racional, utilização e manutenção corretas conforme orientação do fabricante.

40.1.5. Atuar junto aos Gestores e Fiscais como facilitadores das mudanças de comportamento dos empregados da CONTRATADA em relação ao uso de boas práticas ambientais.

40.1.6. Verificar, ao remover o pó de cortinas ou persianas, se estas não se encontram em locais que impedem a saída do ar dos condicionadores ou aparelhos equivalentes e, se for o caso, informar a Contratante.

40.1.7. Realizar vistorias e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras, etc, verificando, entre outros, se existem vazamentos de vapor ou de ar nos equipamentos de limpeza, o estado dos sistemas de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas.

40.1.8. Colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela Contratante.

40.1.9. No que diz respeito à utilização de saneantes domissanitários, a Contratada deverá:

40.1.9.1. Utilizar produtos biodegradáveis, salvo quando não disponível no mercado distribuidor.

40.1.9.2. Aplicar saneantes domissanitários somente quando as substâncias tensoativas aniônicas utilizadas em sua composição forem biodegradáveis, conforme disposições da Portaria n.º 874, que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Aniônicos para dutos Saneantes Domissanitários e, em face da necessidade de preservar a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde, e da necessidade de evitar que a flora e fauna sejam afetadas negativamente por substâncias sintéticas.

40.1.9.3. Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários.

40.1.9.4 Observar rigorosamente, quando da aplicação ou manipulação de detergentes e seus congêneres, o atendimento as prescrições da Lei n.º 6.360, de 23/9/1976, do Decreto 8.077, de 14/8/2013 e as prescrições da Resolução Normativa n.º 1, de 25/10/1978, cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e da Contratante são os anexos da referida resolução.

40.1.9.5. Não utilizar na manipulação, sob nenhuma hipótese, os corantes relacionados no Anexo I da Portaria n.º 9, de 10/4/1987, em face de que a relação risco/benefício pertinente aos corantes relacionados no Anexo I ser francamente desfavorável a sua utilização em produtos de uso rotineiro por seres humanos;

40.1.9.6. Não utilizar, na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVI- SA RE n.º 913, de 25 de junho de 2001, os saneantes domissanitários de Risco I, listados pelo art. 5.º da Resolução 336, de30/7/1999;

40.1.9.7. Proibir a aplicação de saneantes domissanitários fortemente alcalinos apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos para limpeza de fornos e desincrustação de gorduras, conforme Portaria DISAD – Divisão Nacional de Vigilância Sanitária n.º 8, de10/4/1987.

40.1.9.8. Proibir a aplicação de saneantes domissanitários que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza, nos termos da Resolução Normativa CNS n.º 1, de4/4/1979.

40.1.9.9. Observar a Resolução RDC n.º 46, de20/2/2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro, quanto da aplicação de álcool.

40.1.9.10. Utilizar sacos plásticos biodegradáveis para compostáveis.

40.1.9.11. Sabão em barra e detergentes em pó preferencialmente à base de coco ou isentos de fósforo e, quando inexistentes no mercado, exigência de comprovação de teor que respeite o limite máximo de concentração de fósforo, conforme Resolução CONAMA nº 359, de 29 de abril de 2005.

40.1.9.12. Esponjas fabricadas com solvente à base d'água.

40.1.10. As aquisições de produtos oriundos da madeira, para fins sanitários, tais como, papel higiênico, toalha, guardanapo, lenço, devem observar os critérios da rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2011, utilizada pelo Cerflor, ou com o padrão FSC-STD-40-004 V2-1. A comprovação da conformidade deve ser feita por meio do Certificado da Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC.

40.1.11. Nas aquisições de produtos usados na limpeza e conservação de ambientes, também denominados saneantes, tais como álcool, água sanitária, detergentes, ceras, sabões, saponáceos, desinfetantes, inseticidas, devem ser observados os critérios de eficácia e segurança, comprovados pela regularidade (registro ou notificação) junto à ANVISA.

40.1.12. Produtos que possuam comercialização em refil e sempre que disponível no mercado, e desde que atenda aos demais critérios de aceitabilidade constantes deste Termo de Referência, de forma a reaproveitar embalagens e reduzir a produção de resíduos, mantendo entretanto disponível para conferência a informação sobre sua formulação e validade.

**41. SUBCONTRATAÇÃO**

41.1. Não será admitida a subcontratação do objeto a ser contratado.

**42. ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DA REVISÃO**

42.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos (Item 10.2.2 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, aprovado pela RC nº 172/2018):

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esse Regulamento;

c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

d) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

42.2. A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

42.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

42.4. Qualquer acréscimo ou supressão de serviços deverá ser acompanhada da adequação da garantia prestada, no mesmo prazo estabelecido para sua apresentação inicial.

42.5. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

42.6. Em havendo alteração do contrato que aumente ou reduza os encargos do contratado, a Embrapa deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

42.7. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

42.8. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos, constante do Anexo ao Contrato, como de responsabilidade da contratada.

**43. ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

43.1. A modalidade sugerida para essa licitação é **Pregão Eletrônico** .

**44. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO**

44.1. Deverá ser adotado como critério de julgamento e classificação o **MENOR VALOR GLOBAL**.

**45. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

45.1. **A EMBRAPA não assumirá os custos** referentes ao pagamento do benefício de **PLANO DE SAÚDE/AMBULATORIAL, PLANO ODONTOLÓGICO E ASSISTÊNCIA FUNERAL,** mesmo que esteja em Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).

45.2. A EMBRAPA não exigirá da CONTRATADA o fornecimento e instalação de relógio de ponto biométrico para fins de controle de frequência dos funcionários terceirizados.

45.3. Não será permitido a realização de horas extras pelos empregados da CONTRATADA.

45.4. Será permitido ao licitante que tiver preenchido a declaração de inexistência dos fatos impeditivos informados no Comprasnet, o ajuste do documento nos moldes da declaração de ausência dos impedimentos dos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016, conforme Modelo, Anexo III do edital após a solicitação via chat do pregoeiro.

---

**ANEXO I - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR**

1. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR deverá compor o Contrato como Anexo, e apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

2. Este Anexo será parte integrante e indissociável do Termo de Referência.

3. A avaliação corresponde à atribuição mensal dos conceitos "ótimo", “bom”, “razoável” e “péssimo”, equivalente aos valores 3, 2, 1 e 0 para cada item avaliado e as respectivas justificativas, se necessário.

4. Serão 12 (doze) módulos distintos a serem avaliados, cada um com seu respectivo peso no cômputo geral, formando a pontuação final que será aplicada na faixa de tolerância:

| MÓDULOS | PESO DA AVALIAÇÃO | PONTUAÇÃO MÁXIMA | | |
|---|---|---|---|---|
| 3, 4, 5, 6 ,7, 8, 12 | 1 | Ótimo (3) | 7 módulos x 1 peso x 3 conceito | 21 |
| 1, 2 | 2 | Ótimo (3) | 2 módulos x 2 peso x 3 conceito | 12 |
| 9, 10, 11 | 3 | Ótimo (3) | 3 módulos x 3 peso x 3 conceito | 27 |
| **RESULTADO MÁXIMO DA AVALIAÇÃO** | | | | **6** |

| **A avaliação corresponde à atribuição mensal** | |
|---|---|
| **Conceitos** | |
| Ótimo | 3 |
| Bom | 2 |
| Razoável | 1 |
| Péssimo | 0 |
| **PONTUAÇÃO MÁXIMA** | **60** |

5. As adequações nos pagamentos estarão limitadas à seguinte faixa de tolerância:

| Faixa de Pontuação Obtida | Percentual de Desconto |
|---|---|
| 54 a 60 | 0% |
| 48 a 53 | 2% |
| 41 a 47 | 3% |
| 31 a 40 | 5% |
| 18 a 30 | 10% |

6. Os serviços serão considerados insatisfatórios abaixo de 40 pontos.

7. Os dois primeiros meses de contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela Contratada.

8. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis.

9. As adequações de pagamento originadas de insuficiência de resultados não se configuram como penalidades ou multas.

10. A critério da Contratante, a Contratada poderá ser penalizada com a rescisão contratual nas seguintes condições:

a. Desconto de 10% (dez por cento) por mais de três vezes durante a vigência inicial do Contrato ou nos últimos 12 meses.

b. Pontuação abaixo de 18 pontos

c. Pontuação inferior a 40 pontos por três meses consecutivos.

| DESCRIÇÃO E CRITÉRIOS DOS ITENS A SEREM AVALIADOS | PESO |
|---|---|

| MÓDULO 1: Produtos, Materiais, Utensílios e Equipamentos de Limpeza | Peso 2 |
|---|---|
| Todos os aspectos adequados (especificação, qualidade, quantidade e identificação) | 3 |
| Um aspecto inadequado (descrever) | 2 |
| Dois aspectos inadequados (descrever) | 1 |
| Três ou mais aspectos inadequados (descrever) | 0 |

| MÓDULO 2: Equipe de Limpeza | Peso 2 |
|---|---|
| Todos os aspectos adequados (quantidade, capacitação, comportamento, uniforme, EPI) | 3 |
| Um aspecto inadequado (descrever) | 2 |
| Dois aspectos inadequados (descrever) | 1 |
| Três ou mais aspectos inadequados (descrever) | 0 |

| MÓDULO 3: Cumprimento da Programação de Atividades de Limpeza | Peso 1 |
|---|---|
| Todas as atividades programadas para o mês foram cumpridas conforme o cronograma | 3 |
| Mais de 90% das atividades cumpriram o cronograma | 2 |
| Entre 70% e 90% das atividades cumpriram o cronograma | 1 |
| Menos de 70% das atividades cumpriram o cronograma | 0 |

| MÓDULO 4: Móveis | Peso 1 |
|---|---|
| Móveis limpos | 3 |

| | |
|---|---|
| Móveis com pouca sujidade nos cantos de sua superfície | 2 |
| Presença de sujidades nos cantos e pés | 1 |
| Presença de pó e manchas em sua superfície | 0 |

| **MÓDULO 5: Pisos e Paredes** | **Peso 1** |
|---|---|
| Todas as superfícies estão limpas à observação ordinária | 3 |
| Superfícies sem poeira acumulada. Sob observação rigorosa pode-se encontrar alguma poeira, mancha, marca de dedos ou mofo em pontos localizados | 2 |
| Pode-se ver com facilidade a presença de manchas, pó ou outras sujidades | 1 |
| Aspecto de sujidade generalizada, com manchas de secreção, restos de alimentos e respingos, papel, detritos, pó ou outros elementos. | 0 |

| **MÓDULO 6: Esquadrias** | **Peso 1** |
|---|---|
| Vidros limpos à observação visual ordinária | 3 |
| Vidros com sujidade discreta se observados criteriosamente | 2 |
| Vidros com sujidade facilmente visível | 1 |
| Vidros com presença de sujidades sólidas e manchas generalizadas. | 0 |

| **MÓDULO 7: Recipientes para Resíduos (Lixeiras)** | **Peso 1** |
|---|---|
| Todos os aspectos adequados (limpeza, quantidade de resíduos, separação, odor) | 3 |
| Um aspecto inadequado (descrever) | 2 |
| Dois aspectos inadequados (descrever) | 1 |
| Três ou mais aspectos inadequados (descrever) | 0 |

| **MÓDULO 8: Áreas Externas** | **Peso 1** |
|---|---|
| Todos os aspectos adequados (limpeza, quantidade de folhas e detritos, grama e jardim aparados) | 3 |
| Um aspecto inadequado (descrever) | 2 |
| Dois aspectos inadequados (descrever) | 1 |
| Três ou mais aspectos inadequados (descrever) | 0 |

| **MÓDULO 9: Limpeza dos banheiros** | **Peso 3** |
|---|---|
| Todos os aspectos adequados (piso, sanitários, pias, espelho, paredes, portas, lixeiras, odor) | 3 |
| Um aspecto inadequado (descrever) | 2 |
| Dois aspectos inadequados (descrever) | 1 |
| Três ou mais aspectos inadequados (descrever) | 0 |

| **MÓDULO 10: Material de higiene pessoal dos banheiros** | **Peso 3** |
|---|---|
| Todos os aspectos adequados (especificação, quantidade, qualidade, organização, abastecimento) | 3 |
| Um aspecto inadequado (descrever) | 2 |
| Dois aspectos inadequados (descrever) | 1 |
| Três ou mais aspectos inadequados (descrever) | 0 |

| **MÓDULO 11: Pagamento dos salários e benefícios (vales transporte e refeição), encargos, impostos e tributos pagos em dia.** | **Peso 3** |
|---|---|
| Todos os aspectos adequados | 3 |
| Um aspecto inadequado (descrever) | 2 |
| Dois aspectos inadequados (descrever) | 1 |
| Três ou mais aspectos inadequados (descrever) | 0 |

| **MÓDULO 12: Entregar toda documentação obrigatória para pagamento da fatura mensal.** | **Peso 1** |
|---|---|
| Todas os aspectos adequados | 3 |
| Um aspecto inadequado (descrever) | 2 |
| Dois aspectos inadequados (descrever) | 1 |
| Três ou mais aspectos inadequados (descrever) | 0 |

| **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO ( IMR ) - CÁLCULO** | | | |
|---|---|---|---|
| **Módulos** | **Peso (1, 2 ou 3)** | **Conceito Máximo (0, 1, 2 ou 3)** | **Pontuação Máxima** |
| 1 | 2 | 3 | 6 |
| 2 | 2 | 3 | 6 |
| 3 | 1 | 3 | 3 |
| 4 | 1 | 3 | 3 |
| 5 | 1 | 3 | 3 |
| 6 | 1 | 3 | 3 |
| 7 | 1 | 3 | 3 |
| 8 | 1 | 3 | 3 |
| 9 | 3 | 3 | 9 |
| 10 | 3 | 3 | 9 |
| 11 | 3 | 3 | 9 |
| 12 | 1 | 3 | 3 |

| | |
|---|---|
| **Total** | **60** |

11. O procedimento de avaliação dos serviços será realizado pela fiscalização do Contrato, com base em pontuações atribuídas a cada Módulo, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados em cada Unidade.

12. O resultado da avaliação do Instrumento de Medição de Resultado será aferido pela relação percentual entre a pontuação obtida e a pontuação máxima do relatório, resultado esse que será enquadrado na Tabela do item 5 para fins de apuração do valor a ser pago, sendo o desconto aplicado na fatura.

13. Para fins de aferição do IMR, será considerado o período compreendido a partir do 1º ao último dia do mês e a média da pontuação obtida das Unidades da Embrapa.

---

## ANEXO II – MATRIZ DE RISCO

A Matriz de Risco deverá compor o Contrato como Anexo, devendo ser assinada pelas partes contratantes no momento de sua formalização.

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada.

| Risco | Consequência | Medidas Mitigadoras | Responsável | Impacto | Probabilidade |
|---|---|---|---|---|---|
| Atraso na execução das atividades rotineiras | Comprometimento da limpeza, impacto na imagem do ambiente e danos à saúde dos ocupantes. | Estabelecer cronograma detalhado de limpeza. Fiscalizar diariamente e aplicar penalidades contratuais em caso de atrasos. | Contratada | Médio | Média |
| Fatos retardadores ou impeditivos da execução contratual (atividade empresarial ou execução) | Inexecução contratual e possível aplicação de penalidade. | Planejamento empresarial adequado para evitar atrasos. | Contratada | Alto | Baixa |
| Fatos supervenientes fora do controle da contratada (ex.: força maior ou determinação da contratante) | Aumento do custo do produto e/ou serviço. | Formalizar revisão de preços mediante Termo Aditivo. | Embrapa | Médio | Baixa |
| Falta de materiais de limpeza para execução das atividades | Interrupção das atividades ou prestação de serviço ineficiente. | Planejamento de estoque e reposição programada. Exigir relatórios periódicos dos itens consumidos. | Contratada | Médio | Média |
| Manuseio inadequado ou armazenamento incorreto de produtos químicos | Acidentes de trabalho, danos ambientais e riscos à saúde dos ocupantes. | Treinamento de funcionários, boas práticas de uso e armazenamento e exigência de fichas de segurança (FISPQ). | Contratada | Alto | Baixa |
| Rotatividade alta de funcionários | Perda de continuidade e redução da qualidade dos serviços prestados. | Previsão contratuais mínimas, planos de retenção de pessoal e incentivo à permanência no quadro. | Contratada | Médio | Média |
| Falta de treinamento contínuo de novos funcionários | Execução inadequada, danos aos equipamentos e baixa qualidade dos serviços prestados. | Exigir treinamentos periódicos com certificação e auditar mensalmente a execução. | Contratada | Alto | Média |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Alteração no enquadramento tributário da contratada | Aumento ou diminuição do lucro da contratada. | Planejamento tributário interno. | Contratada | Médio | Baixa |
| Uso inadequado de equipamentos de limpeza | Danificação de superfícies ambientes e aumento nos custos de reparos. | Exigir treinamentos específicos e realizar manutenções preventivas regulares dos equipamentos. | Contratada | Alto | Baixa |
| Ausência de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) | Risco de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais. | Exigir obrigatoriedade do uso de EPIs e fiscalizar a aplicação durante a execução dos serviços. | Contratada | Alto | Média |
| Irregularidade em obrigações trabalhistas | Risco de ações trabalhistas e responsabilização subsidiária da contratante. | Exigir comprovantes periódicos de pagamento de salários, encargos e benefícios dos funcionários da contratada. | Contratada | Alto | Baixa |
| Atraso no pagamento das faturas contratuais | Redução no fluxo de caixa da contratada, comprometendo entrega de materiais e remuneração de empregados. | Garantir orçamento disponível e priorizar o pagamento dentro do prazo acordado no contrato. | Embrapa | Médio | Baixa |
| Falta de fiscalização pela contratante | Execução sem os padrões esperados, descumprimento contratual e má qualidade do serviço. | Nomear fiscais para o contrato e realizar auditorias semanais da execução dos serviços. | Embrapa | Alto | Média |
| Descumprimento de normas sanitárias ou de segurança | Multas, sanções legais e impacto na saúde dos ocupantes do ambiente. | Fiscalizar rigorosamente as normas exigidas. Exigir licenças e treinamentos adequados da contratada. | Contratada | Alto | Baixa |
| Falta de comunicação clara entre contratante e contratada | Ambiguidade no cumprimento das atividades e atraso nas obrigações contratuais. | Realizar reuniões periódicas de alinhamento e manter canais de comunicação diretos abertos. | Embrapa e Contratada | Médio | Média |
| Fornecimento de materiais em especificação divergente do solicitado | Comprometimento da limpeza, desperdício ou ineficiência. | Definir especificações no Termo de Referência e exigir amostras ou catálogos no processo licitatório. | Contratada | Alto | Baixa |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Variação de custos de insumos acima do índice contratado | Aumento dos custos gerais do serviço. | Ajuste contratual via repactuação ou apostilamento de preços anual conforme regulamentação vigente. | Embrapa | Médio | Baixa |
| Empregado sem atestado de antecedentes criminais | Danos a terceiros, insubordinação ou atos ilícitos. | Exigir comprovante de antecedentes antes da alocação de indivíduos no projeto. | Contratada | Alto | Baixa |
| Atraso no pagamento de salários e benefícios | Empregados insatisfeitos ou falta de mão de obra. | Planejamento financeiro pela contratada e fiscalização da contratante quanto ao cumprimento. | Contratada | Alto | Média |

---

**ANEXO III – INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DOS CUSTOS E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

1. A empresa proponente deverá apresentar planilha de custos e formação de preços, para cada categoria profissional, com as adaptações específicas de cada categoria, de acordo com modelo disponibilizado pela Embrapa.

2. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucros e demais insumos necessários à execução do Contrato.

3. As planilhas deverão contemplar todos os itens necessários à adequada realização dos serviços, mesmo que não estejam explicitados neste Termo de Referência.

4. As Planilhas de Custos e Formação de Preços servirão para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do Contrato e deverão ser utilizadas como base em eventuais repactuações ou revisões de preços.

5 . **Os custos com Materiais, Equipamentos e EPI's não deverão ser incluídos na Planilhas de Custos e Formação de Preços. Esses custos deverão constar em Planilha própria, tendo em vista o quantitativo distinto que será necessário para cada Unidade da Embrapa.**

6. A licitante deverá informar a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7. A licitante poderá apresentar produtividade diferenciada daquela estabelecida pela Embrapa como referência, nos termos do item 7 deste Termo de Referência, desde que não altere o objeto da contratação, não contrarie dispositivos legais vigentes e, caso não esteja contida na faixa referencial de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8. Para efeito do item anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela Contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

9. Em relação ao campo SINDICATO, no caso de postos de trabalho com representação sindical, seu preenchimento é obrigatório, independente de a CCT da categoria estar vigente à época da elaboração da proposta.

10. A proponente deverá informar nas planilhas de formação de custos o regime de tributação de sua empresa (Lucro Real ou Lucro Presumido) e as respectivas alíquotas, conforme o seu enquadramento.

11. Os encargos sociais e tributos relacionados nas planilhas de custos deverão, necessariamente, estar compatíveis com o regime de tributação, conforme o item referente à tributação deste Termo de Referência.

12. Os valores dos salários a serem pagos aos empregados dos postos de trabalhos deverão obedecer os valores definidos em convenção, acordo ou dissídio coletivo da categoria.

13. Os salários e o vale-alimentação serão atualizados proporcionalmente de acordo com os reajustes concedidos às categorias abrangidas neste documento, em razão de acordo ou convenção coletivos de trabalho.

14. Os recursos atinentes à cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, se houver, poderão ser previstos na proposta da licitante. Porém, na presente data, a tarifa bancária não está sendo cobrada pela instituição bancária, ou seja, está isenta.

15. A EMBRAPA não assumirá os custos referentes ao pagamento do benefício de PLANO DE SAÚDE/AMBULATORIAL, PLANO ODONTOLÓGICO E ASSISTÊNCIA FUNERAL**,** mesmo que esteja em Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Portanto, esses custos não deverão constar nas planilhas de custos e formação de preços.

16. Não poderá constar nas planilhas de custos e formação de preços item relativo à “RESERVA TÉCNICA”, conforme determinação do TCU – acórdãos do Plenário do Tribunal de Contas da União: 645/2009. 727/2009 e 2.060/2009.

17. Não poderá constar nas planilhas de custos e formação de preços item relativo a “TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO/RECICLAGEM”, vez que, segundo jurisprudência do TCU, tais custos já deverão estar englobados nas despesas administrativas da CONTRATADA, conforme Acórdãos da 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União: 64/2010, 1.442/2010, 1.319/2010.

18. A metodologia de apresentação dos preços dos serviços, objeto deste Termo de Referência, baseia-se nos moldes apresentados na IN 05/2017 – MPOG, ANEXO VII-D e alterações posteriores.

19. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 81 da Lei 13.303/2016.

20. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da Contratante, a Embrapa deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, nos termos do art. 63, §2° da IN SEGES/MP n.5/2017.

Estas instruções deverão ser utilizadas como forma de facilitar a formulação da proposta, sendo dever da empresa licitante assegurar-se de que os valores e cálculos inseridos em sua proposta estejam corretos.

---

## ANEXO IV – MODELO PARA A PROPOSTA DE PREÇOS

À Embrapa Solos

Assunto: **PROPOSTA DE PREÇO**

Em atendimento ao Edital_____/2026 –Embrapa Solos, apresento nossa proposta de preços para a **prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização**, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes e o emprego de todos os materiais, equipamentos, EPIs e ferramentas necessários à execução do serviço nas dependências das Unidades da Embrapa no Rio de Janeiro / RJ**,** conforme especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos**:**

| Definição das áreas | Embrapa Solos | | | Valor Total |
|---|---|---|---|---|
| | Índice (R$ / m²) | Área (m²) | Valor Total | |
| Áreas de **piso frio** - **Alta** frequência | | | | |
| Áreas de **piso frio** - **Média** frequência | | | | |
| Áreas de **piso frio** - **Baixa** frequência | | | | |
| Acarpetados - **Alta** Frequência | | | | |
| Acarpetados - **Baixa** Frequência | | | | |
| Áreas de laboratórios - **Alta frequência** | | | | |
| Áreas de **laboratórios** - **Média** frequência | | | | |
| Áreas de **laboratórios** - **Baixa** frequência | | | | |
| Áreas de **almoxarifado** - **Alta** frequência | | | | |
| Áreas de **almoxarifado** - **Média** frequência | | | | |
| Áreas de **almoxarifado** - **Baixa** frequência | | | | |
| Áreas de **galpão** - **Alta** frequência | | | | |
| Áreas de **galpão** - **Média** frequência | | | | |
| Áreas de **galpão** - **Baixa** frequência | | | | |
| Áreas de **oficinas** - **Alta** frequência | | | | |
| Áreas de **oficinas** - **Média** frequência | | | | |
| Áreas de **oficinas** - **Baixa** frequência | | | | |
| Áreas de **Saguão, Hall** - **Alta** frequência | | | | |
| Áreas de **Saguão, Hall** - **Média** frequência | | | | |
| Áreas de **Saguão, Hall** - **Baixa** frequência | | | | |
| Áreas de **Salão** - **Alta** frequência | | | | |
| Áreas de **Salão** - **Média** frequência | | | | |
| Áreas de **Salão** - **Baixa** frequência | | | | |
| 1) Áreas de **banheiros coletivos em sala** | | | | |
| 2) Áreas de **banheiros de uso geral** | | | | |
| Pisos pavimentados adjacentes / contíguos às edificações - **Alta** | | | | |
| Pisos pavimentados adjacentes / contíguos às edificações - **Média** | | | | |
| Pisos pavimentados adjacentes / contíguos às edificações - **Baixa** | | | | |
| Varrição de passeio e **arruamentos** - **Alta** frequência | | | | |
| Varrição de passeio e **arruamentos** - **Média** frequência | | | | |
| Varrição de passeio e **arruamentos** - **Baixa** frequência | | | | |
| **Pátio e áreas verdes** com **alta** frequência | | | | |
| **Pátio e áreas verdes** com **média** frequência | | | | |
| **Pátio e áreas verdes** com **baixa** frequência | | | | |
| Coleta de detritos em pátio-áreas verdes com frequência diária | | | | |
| Esquadrias - **face externa** SEM risco | | | | |
| Esquadrias - **face interna** | | | | |
| **Valor Mensal por Unidade** | **Embrapa Sede** | | | |
| **Valor Anual por Unidade** | | | | |

| Tipo de Custo | Embrapa Solos | Total |
|---|---|---|
| Total Mensal Mão de Obra e Encargos | | |
| Total Mensal Materias de Limpeza, Equipamentos e Encargos | | |
| Total Mensal EPI's e Encargos | | |
| **Valor Total Mensal** | | |
| **Valor Anual** | | |

Valor Global da Proposta R$ _____ (por extenso)

Prazo de validade da proposta: _____ (no mínimo 90 dias).

Prazo para execução dos serviços: Conforme estabelecido nos Anexos deste Edital do Pregão Eletrônico n.º __/_____ – Embrapa Solos.
A execução dos serviços para a Embrapa ocorrerá de acordo com as especificações contidas nos Anexos deste Edital do Pregão Eletrônico n.º __/_____ – Embrapa Solos.
Estão inclusos no preço todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, insumos, encargos sociais e demais previstos no Termo de Referência.
Estamos cientes e aceitamos as condições do Edital do Pregão Eletrônico n.º __/_____ – Embrapa Solos, especialmente as fixadas para pagamento e execução dos serviços contidos na Minuta do Contrato.
Dados Bancários: Banco: _____Agência: _____Conta Corrente: _____

Local e data

_____

**Diretor ou representante legal - Identidade**
Nome legível/Carimbo da empresa

---

**ANEXO V – DETALHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS (enviar junto com a Proposta)**
Link de acesso à planilha: https://docs.google.com/spreadsheets/d/1ujK8lyrV7garRegkCAtBZ5xGRZLnYLz0/edit?usp=drive_link&ouid=106336928006419065410&rtpof=true&sd=true

---

**ANEXO VI – PLANILHAS DE EPI's, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS (enviar junto com a Proposta)**
Link de acesso à planilha: https://docs.google.com/spreadsheets/d/1SnMCEj8oCOekb2XtQ-mfSeHAsS2zlHJZ/edit?usp=drive_link&ouid=106336928006419065410&rtpof=true&sd=true

---

**ANEXO VII - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (enviar junto com a Proposta)**
**(Anexo VII - D da IN nº 5/2017)**

| **MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS** | | |
|---|---|---|
| Razão Social: | | |
| CNPJ: | | |
| Nº do Processo: | Licitação nº | |
| Endereço Comercial: | | |
| Bairro: | Cidade: | Estado: |
| CEP: | Telefone: | Celular: |

| **Discriminação dos Serviços (Dados Referentes à Contratação)** | | |
|---|---|---|
| A | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano) | |

| | | |
|---|---|---|
| B | Município/UF | |
| C | Acordo, Convenção ou Sentença em Dissídio Coletivo | |
| D | Nº. de meses da execução contratual | |

| **IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO** | | | |
|---|---|---|---|
| **Tipo de Serviço** | **Cargo** | **Unidade de Medida** | **Valor a contratar Unitário** |
| | | | R$ |

| **Dados Complementares para Composição dos Custos referente à Mão de Obra** | | |
|---|---|---|
| 1 | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) | |
| 2 | Data base da categoria (dia/mês) | |

| **Módulo 1 – Composição da Remuneração** |
|---|

| **1 – Composição da Remuneração** | | **%** | **Valor (R$)** |
|---|---|---|---|
| A | Salário Base | | |
| B | Outros (especificar) | | |
| **Total da Remuneração** | | | |

| **Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários** |
|---|

| **Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias** | | **Valor (R$)** |
|---|---|---|
| A | 13º Salário | |
| B | Férias e Adicional de Férias | |
| **Total** | | |

| **Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições** | | **%** | **Valor (R$)** |
|---|---|---|---|
| A | INSS | 20,00 | |
| B | SESI ou SESC | 1,50 | |
| C | SENAI ou SENAC | 1,00 | |
| D | INCRA | 0,20 | |
| E | Salário Educação | 2,50 | |
| F | FGTS | 8,00 | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| G | Risco Acidente do Trabalho (RAT) Ajustado<br>( RATajust = RAT x FAP) | **(*)** | |
| H | SEBRAE | 0,60 | |
| **Total** | | **36,80** | |

**Nota 1:** Ajustar, se for o caso, os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições conforme estabelecidos na legislação vigente.

**Nota 2:** O RAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, 2% para risco médio, e 3% de risco grave (*).

| **Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários** | | **Valor Unitário (R$)** | **Valor Mensal (R$)** |
|---|---|---|---|
| A | Transporte (Vlr. Unit. x 2 x 22 dias) - 6% s/ salário (Bilhete Único - conforme descrito no Termo de Referência) (Cláusula 14ª CCT 20__) | | |
| B | Auxílio alimentação/refeição (Cláusula 13ª CCT 20__) | | |
| C | Outros (especificar) | | |
| **Total** | | | |

**Quadro - Resumo do Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

| **2. Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários** | | **Valor (R$)** |
|---|---|---|
| 2.1 | 13º Salário e Adicional de Férias | |
| 2.2 | GPS, FGTS e Outras Contribuições | |
| 2.3 | Benefícios Mensais e Diários | |
| **Total** | | |

| **Módulo 3 – Provisão para Rescisão** | | **Valor (R$)** |
|---|---|---|
| A | Aviso Prévio Indenizado | |
| B | Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado | |
| C | Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio indenizado | |
| D | Aviso prévio trabalhado | |
| E | Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado | |
| F | Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado | |
| **Total** | | |

(*) Lei 13.932, de 11 de dezembro de 2019, em seu artigo 12, extinguiu a cobrança da contribuição social de 10% (dez por cento) devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, instituída pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001. De forma que deverá ser excluída a rubrica “Contribuição Social” de 10% sobre o FGTS em caso de demissão sem justa causa, prevista no Módulo 'Provisão para Rescisão' da Planilha de Custo (Anexo VII-D da In nº 5, de 26 de maio de 2017).

**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

| Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais | | Valor (R$) |
|---|---|---|
| A | Substituto na cobertura de Férias | |
| B | Substituto na cobertura de Ausências Legais | |
| C | Substituto na cobertura de Licença-Paternidade | |
| D | Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho | |
| E | Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade | |
| F | Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) | |
| **Total** | | |

| Quadro - Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente |
|---|

| 4. Custo de Reposição do Profissional Ausente | | Valor (R$) |
|---|---|---|
| 4.1 | Substituto nas Ausências Legais | |
| 4.2 | Substituto na Intrajornada | |
| **Total** | | |

| **5. Insumos Diversos** (Custo mensal por empregado) | | Valor (R$) |
|---|---|---|
| A | Uniforme | |
| B | Outros (Especificar) | |
| **Total** | | |

| 6. Custos Indiretos, Tributos e Lucro | | % | Valor (R$) |
|---|---|---|---|
| A | Custos Indiretos | | |
| B | Lucro | | |
| C | Tributos | | |
| C1 | Tributos Federais - PIS | | |
| C2 | Tributos Federais - COFINS | | |
| C3 | Tributos Municipais - ISS | | |
| **Total** | | | |

| QUADRO RESUMO | | |
|---|---|---|
| **Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual** | | **Valor por Posto (R$)** |
| A | Módulo 1 - Composição da Remuneração | R$ |

| | | |
|---|---|---|
| B | Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | R$ |
| C | Módulo 3 - Provisão para Rescisão | R$ |
| D | Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente | R$ |
| E | Módulo 5 -Insumos Diversos | R$ |
| | Subtotal (A + B + C + D + E) | R$ |
| F | Módulo 6 - Custos Indiretos, tributos e lucro | R$ |
| **VALOR TOTAL DO POSTO** | | **R$** |

***Nota:***

**1 - Modelo da Planilha poderá ser adaptado para atender normas e legislações vigente;**

**2 - É vedado a cotação nas planilhas de custos e formação de preços de benefícios estabelecidos em convenção coletiva de trabalho que onerem diretamente a Administração Publica tomadora de serviço.**

**3 - A incidência de adicional de insalubridade somente será aceita se acompanhada de laudo pericial expedido por autoridade ou instituição autorizada, elaborado estritamente em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho ou de outro órgão governamental competente que o substitua nessa atribuição, com indicação de grau e localidade, sendo concedidos apenas aos empregados que efetivamente exercerem atividades nas condições nele estabelecidas.**

**3.1 - Atualmente nas Unidades da Embrapa, localizadas em Brasília/DF, não existem profissionais executando as atividades de limpeza de banheiros ou instalações sanitárias durante toda a sua jornada de trabalho.**

**4 -** Os **custos com Materiais, Equipamentos e EPI's <u>não deverão</u> ser incluídos na Planilhas de Custos e Formação de Preços. Esses custos deverão constar em Planilha própria, tendo em vista o quantitativo distinto que será necessário para cada Unidade da Embrapa**.

---

**ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº /20__ que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada na _____, representada pelo Sr. _____, conforme facultado pela Seção _____ deste Edital, vistoriou, nesta data, as dependências da Embrapa_____, localizadas em _____, onde tomou conhecimento de todas as áreas onde serão executados os serviços de limpeza e conservação.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

**Administração da Embrapa**

Declaro que me foram apresentadas às áreas e instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial, tendo sido fornecidas as informações e esclarecimentos inerentes a esta vistoria, por mim solicitados.

_____

**Representante da Licitante**

Documento assinado eletronicamente por **Flavio Arthur Souza da Costa**, **Supervisor**, em 25/09/2026, às 10:26, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **14142791** e o código CRC **82F01BED**.